

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
N.º AJ 016/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-162.894/15-31
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO,
AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA, A SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL — SUDECAP E BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Aos cinco de agosto de 2024, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, entidade da Administração Pública Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Leandro César Pereira, e pelo Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente, Sr. Henrique de Castilho Marques de Sousa, presente o Diretor Jurídico, Sr. Felipe Alexandre Sant'anna Mucci Daniel, doravante denominada **INTERVENIENTE** e de outro lado, **BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade anônima regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 24.915.546/0001-30, sociedade de propósito específico constituída especificamente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº AJ 016/2016, estabelecida e sediada na Rua Padre João Pio, nº 169, Bairro São Francisco, CEP 31255-120, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. Marcelo Martins Menegatto e Pedro Henrique Santos Silva, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 13 de julho de 2016, Contrato de Concessão Administrativa nº AJ 016/2016 (CONTRATO), cujo objeto se destina à prestação dos SERVIÇOS no Município de Belo Horizonte, incluídos desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2) que em 17 de maio de 2017 as PARTES firmaram o 1º TERMO ADITIVO ao aludido CONTRATO, com alterações introduzidas no CONTRATO, no "ANEXO 5 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS", no "ANEXO 9 - MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA" e no "ANEXO 12 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA";



8

1

- 3) que a cláusula 16.1. do CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA deve atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de serviços complementares de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 4) que a cláusula 16.2.1 do CONTRATO prevê a expansão da rede de iluminação com a instalação de até 3.000 (três mil) e realocação de até 1.000 (mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, durante a vigência da Concessão;
- 5) que a cláusula 16.2.2 do CONTRATO prevê a incorporação e posterior operação e manutenção de até 6.000 (seis mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, durante a vigência da Concessão;
- 6) que a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, na qualidade de gestora do CONTRATO, já utilizou integralmente os respectivos quantitativos máximos de instalação de 3.000 (três mil) e de incorporação, operação e manutenção de 6.000 (seis mil) novos pontos de iluminação previstos pelas cláusulas 16.2.1 e 16.2.2 do CONTRATO, inexistindo saldo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem instaladas, incorporadas, operadas e mantidas, pela CONCESSIONÁRIA, sem custo adicional ao PODER CONCEDENTE;
- 7) que, nos termos da cláusula 16.2.4. do CONTRATO, as solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou incorporação, com posterior operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidades superiores aos limites máximos definidos nas cláusulas 16.2.1 e 16.2.2 do CONTRATO implica na revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas as disposições da cláusula 44 do CONTRATO;
- 8) que, nos termos da cláusula 40.1.5 do CONTRATO, constitui risco do PODER CONCEDENTE a expansão das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para além dos limites máximos previstos originariamente no CONTRATO e respectivos Anexos;
- 9) que, em 13 de abril de 2023, as PARTES celebraram o 2º Termo Aditivo, e, em 16 de outubro de 2023, o 3º Termo Aditivo, que incluíram novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em locais previamente identificados;
- 10) que o PODER CONCEDENTE identificou novas necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para além dos quantitativos previstos no CONTRATO e respectivos Anexos;
- 11) que, a necessidade de assegurar a continuidade da expansão da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, motivou as PARTES a adotar boas práticas contratuais atualmente utilizadas no cenário nacional de PPPs de iluminação pública no sentido de viabilizar a continuidade de expansão da REDE, dada a dinamicidade da demanda e o longo prazo de vigência do CONTRATO;
- 12) que o Município de Belo Horizonte editou o Decreto Municipal nº 18.609 de 2024, que regulamenta a Avaliação de Integridade de que trata a Lei nº 11.557 de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 18.608 de 2024, que regulamenta a Lei federal nº 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, instituindo a obrigação de inclusão



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a '2'.

de cláusulas atinentes às referidas matérias nos contratos em que a Município figure como parte, inclusive, de Concessões e Parcerias Público-Privadas;

13) que, para fins de organização e melhor disposição dos aditivos contratuais, as PARTES vêm consolidando todas as alterações introduzidas no CONTRATO, para que permaneçam claras, visíveis e sempre atualizadas.

As PARTES resolvem celebrar este 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente ADITIVO tem por objeto a inclusão do ANEXO 15 ao CONTRATO, o qual institui e regulamenta o instituto do "BANCO DE CRÉDITOS" que passa a incorporar o CONTRATO, com o objetivo de viabilizar a possibilidade de expansão da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a instalação, realocação, incorporação e operação de NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA "NUIPs", com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 1.2. Por meio do Banco de Créditos, instituído por este ADITIVO em consonância com as melhores práticas contratuais aplicáveis às Parcerias Público-Privadas desta natureza, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a instalação, a realocação e a incorporação, operação e manutenção de NUIPs, por meio de ORDENS DE SERVIÇOS, as quais passarão a integrar o objeto do CONTRATO, observadas as disposições previstas no ANEXO 15, respectivo ao Banco de Créditos.
- 1.3. Também constitui objeto deste ADITIVO a inserção de subcláusulas no item 18 do CONTRATO, referentes às obrigações das PARTES acerca da Avaliação de Integridade de que trata a Lei nº 11.557/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.609/2024, bem como das normas de proteção de dados pessoais, estipuladas na Lei nº 13.709/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.608/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES AO CONTRATO

- 2.1. Este 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, o texto das cláusulas 2.1 e 3.1 do CONTRATO, para acrescentar os subitens 2.1.60, 2.1.61, 2.1.62 e 3.1.15 no CONTRATO, com a seguinte redação:

2.1.60. BANCO DE CRÉDITOS: instituto constante do ANEXO 15, que contempla saldo, tipologias, materiais, parâmetros e composições de preços unitários para instalação e remuneração das NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NUIPs), que poderão ser solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para execução pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.61. NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NUIPs): UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (UIPs) que podem ser solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com as disposições deste Termo Aditivo e que serão executadas e remuneradas de acordo com o BANCO DE CRÉDITOS.

2.1.62. TERMO DE ENTREGA DE OBRA: documento emitido pela CONCESSIONÁRIA para solicitação de entrega de NUIPs, constando as informações detalhadas da obra, tais como escopo, quantidade de NUIPs, data de início e conclusão, número da ordem de serviço e relatório fotográfico, conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS.



Handwritten initials and a signature, including a large 'A' and a signature that appears to be 'B' followed by a flourish.

3.1.15. ANEXO 15 - BANCO DE CRÉDITOS"

- 2.2. Este 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, o texto da cláusula 6.1 do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

"6.1. O valor do CONTRATO é R\$1.060.460.615,54 (um bilhão, sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE."

- 2.3. Este 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO inclui, de comum acordo entre as PARTES, o ANEXO 15, que passa a integrar ao CONTRATO, com a seguinte redação:

"ANEXO 15 - BANCO DE CRÉDITOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este BANCO DE CRÉDITOS contempla o saldo de Créditos de NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA "NUIPs" que poderão ser instaladas, realocadas, incorporadas e operadas, pela CONCESSIONÁRIA mediante solicitações do PODER CONCEDENTE, resguardada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão AJ 016/2016 "CONTRATO" com a respectiva remuneração devida pelas unidades de iluminação demandadas, construídas e incorporadas na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2. BANCO DE CRÉDITOS

2.1 Este instrumento estabelece um saldo de 30.665 (trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco) Créditos, os quais poderão ser utilizados ao longo da vigência do CONTRATO.

2.2 O serviço a ser demandado a cada NUIP pelo PODER CONCEDENTE possuirá uma das tipologias referentes ao CAPEX e uma das tipologias referentes ao OPEX do projeto discriminadas na tabela abaixo, com a respectiva representatividade em unidade de crédito e valor econômico.

Item	Tipologia (CAPEX)	Espaçamento do Vão	Unid	Qtde	Créditos	Valor (R\$)
1	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída - V1/V2	-	Conjunta	1	2.1910	6.391,55
2	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída - V3/V4/V5	-	Conjunta	1	1.0000	2.917,22
3	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída - Praças, Passeios e Parques	-	Conjunta	1	0.7954	2.323,22
4	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros - V1/V2	até 20 metros	Conjunta	1	5.8822	17.101,20
5	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros - V3/V4/V5	até 20 metros	Conjunta	1	4.7545	13.099,25
6	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros - Praças, Passeios e Parques	até 20 metros	Conjunta	1	4.5570	13.295,42
7	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros - V1/V2	até 35 metros	Conjunta	1	10.6720	31.132,43
8	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros - V3/V4/V5	até 35 metros	Conjunta	1	8.9956	20.320,20
9	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros - Praças, Passeios e Parques	até 35 metros	Conjunta	1	6.7435	19.672,35
10	Construção de rede subterrânea de distribuição de energia através de Método Destrutivo - V1/V2	-	Metro	1	0.1306	381,72
11	Construção de rede subterrânea de distribuição de energia através de Método Não Destrutivo - V1/V2	-	Metro	1	0.2910	761,48
12	Recondimento e instalação de padrão de energia bipolar até 63A - saída subterrânea - V1/V2	-	Metro	1	2.4558	7.201,95
13	UIP com construção de rede exclusiva área e instalação de poste de 10 a 14 metros - V1/V2	até 35 metros	Conjunta	1	4.7752	13.930,59
14	UIP com construção de rede exclusiva área e instalação de poste de 10 a 14 metros - V3/V4/V5	até 35 metros	Conjunta	1	2.6573	10.699,07
15	UIP com construção de rede exclusiva área e instalação de poste de 10 a 14 metros - Praças, Passeios e Parques	até 35 metros	Conjunta	1	3.5357	10.317,19
16	UIP (projeto) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - V1/V2	até 12 metros	Conjunta	1	2.6256	7.850,03
17	UIP (projeto) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - V3/V4/V5	até 12 metros	Conjunta	1	2.3832	6.952,40
18	UIP (projeto) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - Praças, Passeios e Parques	até 12 metros	Conjunta	1	2.3045	6.925,18
19	Construção de rede exclusiva aérea de distribuição de energia - V1/V2	-	Metro	1	0.0199	58,11
20	Construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - V1/V2	-	Metro	1	0.1144	333,82
21	Realocação de UIP de rede exclusiva - V1/V2	-	Conjunta	1	2.2582	6.587,54
22	Realocação de UIP na rede da Distribuidora - V1/V2	-	Conjunta	1	0.2935	859,14
23	Ampliação de telegestão em UIP existente	-	Conjunta	1	0.6324	2.720,00
24	Incorporação de UIP na rede da Distribuidora	-	Conjunta	1	0.0445	129,69
25	Incorporação de UIP na rede exclusiva de IP	-	Conjunta	1	0.0445	129,69



Handwritten initials and a signature, including the number '4'.

Item	Tipologia (OPEX)	Espaçamento do Vão	Unid	Qtde	Créditos	Valor Mensal (R\$)
26	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída	-	Conjunto	1	0.0036	10,41
27	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros	até 20 metros	Conjunto	1	0.0093	27,00
28	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros	até 35 metros	Conjunto	1	0.0093	27,00
29	UIP com construção de rede exclusiva area e instalação de poste de 10 a 14 metros	até 35 metros	Conjunto	1	0.0093	27,00
30	UIP (projektor) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada	até 12 metros	Conjunto	1	0.0036	10,41
31	Ampliação de telegestão em UIP existente	-	Conjunto	1	0.0016	4,30

2.3 O saldo do BANCO DE CRÉDITOS foi dimensionado considerando-se demanda estimativa de ampliação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Belo Horizonte, a ser utilizado ao longo de todo o prazo de vigência do CONTRATO.

2.4 A identificação e quantificação de cada tipo de unidade de iluminação pública com sua respectiva correspondência nos créditos e valoração monetária foram apurados pelas PARTES, com auxílio do Verificador Independente em processo administrativo instruído pela SUDECAP na elaboração dos estudos técnicos que deram ensejo ao BANCO DE CRÉDITOS.

3. UTILIZAÇÃO DO BANCO DE CRÉDITOS

3.1 O BANCO DE CRÉDITOS será utilizado pelo PODER CONCEDENTE para solicitar a instalação, a realocação, a incorporação e a operação de NUIPs, considerando saldo de créditos, tipologias, materiais, parâmetros e composições de preços unitários previstos no item 2 acima, para atendimento das demandas por ampliação e readequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a vigência do CONTRATO.

3.2 O saldo do BANCO DE CRÉDITOS será monitorado conjuntamente pelas PARTES, cabendo à CONCESSIONÁRIA mantê-lo atualizado com a redução do saldo remanescente de acordo com a utilização de cada Ordem de Serviços emitida pelo PODER CONCEDENTE.

3.3 A atualização do saldo considerará o quantitativo dos Créditos efetivamente consumidos correspondentes às NUIPs instaladas, realocadas, incorporadas e operadas e demais serviços executados.

3.4 O somatório dos créditos poderá ser utilizado pelo PODER CONCEDENTE ao longo de toda a vigência do CONTRATO até que seja alcançado o quantitativo total no BANCO DE CRÉDITOS.

3.5 A não utilização do saldo de BANCO DE CRÉDITOS existente não gera qualquer obrigação ou responsabilidade para qualquer das PARTES, o que ocorrerá somente com a emissão das respectivas Ordens de Serviços pelo PODER CONCEDENTE.

3.6 Os serviços para instalação das NUIPs serão demandados por Ordens de Serviços do PODER CONCEDENTE e executados pela CONCESSIONÁRIA em etapa única, incluindo-se a elaboração dos projetos e a execução das obras, conforme especificado nos itens 5 e 6 deste ANEXO.

4. SOLICITAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇO

4.1 As Solicitações de Serviços serão emitidas pelo PODER CONCEDENTE para elaboração de projetos e deverão indicar os locais determinados onde se pretende instalar as NUIPs.

4.1.1 Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer motivadamente ao PODER CONCEDENTE que preste informações técnicas complementares que se façam pertinentes à elaboração dos projetos e execução das obras, hipótese em que os respectivos prazos ficarão suspensos até que as informações sejam prestadas.

4.2 As Ordens de Serviços serão emitidas pelo PODER CONCEDENTE após a entrega dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, e deverão observar, preferencialmente, a execução dos quantitativos mínimo de 30 (trinta) e máximo de 500 (quinhentas) NUIPs em cada Ordem de Serviços a ser emitida.

5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Após demandada, a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos serviços com a elaboração dos projetos correspondente a cada localização demandada para instalação das NUIPs.



Handwritten initials and a signature.

5.2 Os projetos deverão indicar, de acordo com as condições de campo identificadas nos logradouros correspondentes a cada localização indicada pelo PODER CONCEDENTE, o quantitativo e a tipologia das NUIPs a serem consumidas do saldo de BANCO DE CRÉDITOS a fim de atender aos padrões técnicos da Norma ABNT NBR 5101:2018 e da Instrução Normativa nº 048/2023, publicada no DOM em 28/02/2023 e o cronograma de execução a ser utilizado na etapa de instalação das NUIPs.

5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração dos projetos de instalação de acordo com a escala de prioridades definida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e concluir integralmente os projetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ambos contados em dias corridos a partir do recebimento da Solicitação de Serviço, para até 150 (cento e cinquenta) NUIPs a serem instaladas na rede compartilhada com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica ou rede exclusiva de iluminação pública existente.

5.3.1. Serão executados em prazo a ser definido de comum acordo entre as PARTES, os quantitativos superiores, individual ou cumulativamente, aos previstos neste item.

5.4 Eventual atraso na entrega dos projetos poderá dar ensejo às penalidades por descumprimento previstas nas cláusulas 46 e 47 do CONTRATO.

5.4.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e/ou penalizada, caso o atraso ou impossibilidade de entrega dos projetos decorra de fatores ou eventos que não sejam a ela imputáveis, incluindo, mas sem se limitar a, impedimento ou obstrução impostos por terceiros, USUÁRIOS e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ocupações irregulares, danos causados por terceiros, eventos da natureza que comprometam a execução das atividades, situações que coloquem em risco a integridade dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e demais hipóteses de caso fortuito, força maior e riscos que não lhe tenham sido alocados nos termos do CONTRATO.

5.4.2 Os atrasos decorrentes de alvarás, licenças e demais autorizações que eventualmente se façam necessárias não serão considerados imputáveis à CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação pela CONCESSIONÁRIA que tenha instruído os procedimentos necessários.

5.5 O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, aquele estabelecido pelas autoridades competentes, sendo-lhe facultada a prorrogação dos prazos estabelecidos para a elaboração dos projetos em decorrência de eventos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

5.6 Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente a EMPRESA DISTRIBUIDORA, poderão ensejar a prorrogação dos prazos estabelecidos por este ANEXO.

5.7 Caso a CONCESSIONÁRIA verifique a impossibilidade técnica de atender aos padrões técnicos da ABNT NBR 5101:2018 e da IN 48/2023, em razão das condições físicas dos logradouros públicos indicados pelo PODER CONCEDENTE, deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE acerca da inviabilidade técnica, com as respectivas razões técnicas pertinentes e possíveis adequações necessárias para viabilização do enquadramento técnico, cabendo ao PODER CONCEDENTE optar pela não emissão da Ordem de Serviço ou realizar às suas expensas as adequações necessárias.

5.7.1 Na impossibilidade de atendimento das normas técnicas, em especial, devido aos vãos existentes entre as estruturas da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fornecimento de energia elétrica o PODER CONCEDENTE poderá, ainda, optar pelo prosseguimento na emissão da Ordem de Serviço, para que a CONCESSIONÁRIA prossiga com a instalação das NUIPs com a ressalva correspondente a ser exarada pelo profissional técnico responsável.

5.8 Concluída a elaboração de cada projeto, a CONCESSIONÁRIA encaminhará o projeto ao PODER CONCEDENTE que submeterá à análise da equipe técnica de engenharia para averiguação da conformidade e posterior aprovação e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do projeto.



FS

h

6

α

5.9 Em caso de solicitação motivada pelo PODER CONCEDENTE de ajustes nos projetos, que sejam indispensáveis para sua adequação técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los nos prazos indicados ou demonstrar, com respectiva comprovação técnica, a conformidade da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e novamente formalizar a entrega, a partir de quando voltarão a fluir os prazos para vistoria e aprovação previstos neste ADITIVO.

5.10 Eventuais revisões ou alterações dos projetos determinadas pelo PODER CONCEDENTE, que sejam decorrentes de modificações nas premissas e especificações originalmente consideradas na elaboração dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, e que não correspondam a retificações técnicas indispensáveis decorrentes de erro de projeto de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 44 do CONTRATO.

6. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de instalação de acordo com a escala de prioridades estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluir integralmente a execução das obras de instalações nos seguintes prazos máximos, contados em dias corridos a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO:

- a) 30 (trinta) dias para Ordens de Serviços relativas a até 30 (trinta) NUIPs a serem instaladas na rede compartilhada com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica ou rede exclusiva de iluminação pública existente;
- b) 60 (sessenta) dias para Ordens de Serviços relativas a até 30 (trinta) NUIPs a serem instaladas em rede exclusiva de iluminação pública a ser construída;
- c) em prazo a ser definido de comum acordo entre as PARTES para Ordens de Serviços com quantitativos superiores, individual ou cumulativamente, aos previstos nos itens "a" e "b" acima, não excedendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observados os seguintes limites máximos: (i) NUIPs em quantitativo máximo correspondente ao previsto na subcláusula 4.2 deste ANEXO para instalações na rede compartilhada com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica ou rede exclusiva de iluminação pública existente; (ii) 180 (cento e oitenta) NUIPs em rede exclusiva de iluminação pública a ser construída.

6.2 As obras e serviços para instalação das NUIPs serão executadas de acordo com o cronograma constante do respectivo projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

6.3 O atraso na entrega das obras, por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará a aplicação de multa diária em valor correspondente a 1% (um por cento), limitada a até 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente aos créditos da Ordem de Serviços, a ser aplicada de acordo com as disposições das cláusulas 46 e 47 do CONTRATO.

6.3.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e/ou penalizada, caso o atraso ou impossibilidade de entrega das obras decorra de fatores ou eventos que não sejam a ela imputáveis, incluindo, mas sem se limitar a, impedimento ou obstrução impostos por terceiros, USUÁRIOS e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ocupações irregulares, danos causados por terceiros, eventos da natureza que comprometam a execução segura das atividades, situações que coloquem em risco a integridade dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e demais hipóteses de caso fortuito, força maior e riscos que não lhe tenham sido alocados nos termos do CONTRATO.

6.4 A impossibilidade de execução, parcial ou total, das obras de instalação das NUIPs, por qualquer motivo alheio à esfera de controle das PARTES, possibilitará a alteração dos locais de instalação das NUIPs para novo local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, observados, em qualquer caso, a adequação de valores e parâmetros técnicos quanto à classificação das vias e tipologia das NUIPs, previstos no BANCO DE CRÉDITO, e não configurará motivo para a ausência de remuneração proporcional correspondente aos serviços comprovadamente já executados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

7. TERMO DE ACEITE

7.1 Após a conclusão das obras de instalação das NUIPs previstas em cada projeto, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, através do TERMO DE



Handwritten initials and a circled 'A' are present at the bottom right of the page.

ENTREGA DE OBRA, para que o PODER CONCEDENTE ateste a conformidade das obras e formalize o seu recebimento.

7.2 O PODER CONCEDENTE realizará vistoria nas obras concluídas e emitirá parecer referente à adequação da obra entregue aos parâmetros de eficiência estabelecidos pelos Anexos 5 e 8 do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação de conclusão das obras, podendo se posicionar favoravelmente por meio de TERMO DE ACEITE ou contrariamente por meio de SOLICITAÇÃO DE AJUSTE indicando prazo plausível para adequação.

7.3 Caso sejam solicitados ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los nos prazos indicados ou demonstrar, com respectiva comprovação técnica, a conformidade da entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e novamente formalizar a entrega, a partir de quando voltarão a fluir os prazos para vistoria e aceite previstos neste ADITIVO.

7.4 Realizada a entrega e emitido o TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá incorporar as novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede gerenciada com a respectiva atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7.5 As novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incorporadas à rede e gerenciada pela CONCESSIONÁRIA deverão ser consideradas para a aplicação de todas as regras previstas no CONTRATO e ANEXOS, inclusive na contabilização dos indicadores e metas do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO 8 do CONTRATO).

8. PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 Após a emissão do TERMO DE ACEITE referente às expansões ou realocações realizadas, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE os documentos de cobrança equivalentes ao valor de APORTE correspondente a cada obra de instalação concluída.

8.2 O pagamento do APORTE correspondente à parcela de CAPEX de cada obra de NUIPs concluída será efetuado pelo PODER CONCEDENTE por meio de transferência do respectivo valor da conta mantida por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas, no que couber, as regras contidas no CONTRATO, notadamente nas cláusulas 36 e 38 do CONTRATO.

8.3 Os incrementos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referentes às parcelas de OPEX por cada obra concluída serão incluídos em todos os faturamentos mensais da CONCESSIONÁRIA a partir do faturamento referente ao mês subsequente ao 30º (trigésimo) dia posterior ao TERMO DE ACEITE até o fim da vigência do CONTRATO.

8.4 O valor do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a integral e efetiva aprovação, entrega e aceite de cada obra de expansão e/ou realocação realizada, será obtido por meio da multiplicação do quantitativo de NUIPs executado pelo valor correspondente aos créditos consumidos já ajustado pelo índice IPCA/IBGE correspondente ao período entre a data do faturamento e a data base deste ADITIVO.

8.5 O pagamento será realizado por meio de transferência do respectivo valor da conta mantida por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, observadas, no que couber, as regras contidas no CONTRATO, notadamente nas cláusulas 36 e 38 do CONTRATO.

8.6 Na hipótese de existir pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela conclusão de obras de instalação de NUIPs em atraso por culpa do PODER CONCEDENTE em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a emissão de novas Ordens de Serviços ficará condicionada ao efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE."

2.4. Permanecem inalteradas e integralmente válidas, vigentes e eficazes as disposições referentes à partição de riscos e aos encargos assumidos pelas partes elencadas no CONTRATO e ANEXOS.

2.5. Permanecem igualmente inalteradas e integralmente válidas, vigentes e eficazes todas as demais disposições do CONTRATO e ANEXOS.



FF

h

8

g

CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO, PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se operará em razão das solicitações de instalação, realocação, incorporação, operação e manutenção de NUIPs a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 16.2.4 do CONTRATO e será assegurada pelos pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as correspondências e valores estabelecidos pelo BANCO DE CRÉDITOS, asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste TERMO ADITIVO.
- 3.2. Os valores consignados no BANCO DE CRÉDITOS foram calculados a partir de pesquisa de custos junto ao mercado, bem como pela aplicação da equação de ajuste prevista na cláusula 44.1.8 do CONTRATO, considerando os fluxos marginais que dão ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, realizado conforme metodologia do Verificador Independente acatada pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.3. O valor total atribuído a este aditivo, por estimativa, é de R\$89.455.700,56 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais e cinquenta e seis centavos), equivalente aos APORTE e eventuais impactos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a serem pagos à CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização integral dos créditos estimados para o BANCO DE CRÉDITOS, calculados com a data base de 31 de julho de 2023.
- 3.4. Todos os valores pecuniários referentes a este ADITIVO serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo, nos termos da cláusula 37.1 do CONTRATO, desde a data base de 31 de julho de 2023 até a data do faturamento correspondente a cada obra de instalação concluída, entregue e aceite.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA declara que os valores do BANCO DE CRÉDITOS incluem todos os custos e despesas necessários à integral obtenção do objeto deste ADITIVO, incluindo, sem se limitar, o fornecimento de equipamentos, materiais, maquinário, mão-de-obra, tributos e encargos necessários à execução, mantidas as premissas ajustadas entre as PARTES para cálculo do reequilíbrio.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA será recompensada por meio de APORTE, em valor correspondente às parcelas de CAPEX, referentes às NUIPs instaladas e realocadas e por meio de incremento na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em valor correspondente às parcelas de OPEX, referentes às NUIPs operadas e mantidas ao longo da vigência do CONTRATO.
- 3.7. Os APORTES e incrementos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL serão pagos pelo PODER CONCEDENTE após a emissão do TERMO DE ACEITE, total ou parcial, correspondente a cada obra de instalação ou realocação concluída, conforme valores e quantitativos estabelecidos pelo BANCO DE CRÉDITOS.



Handwritten initials and a page number: 'B', 'A', 'h', and '9'.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O BANCO DE CRÉDITO

- 4.1. Após o decurso de 10 (dez) dias contados da assinatura deste TERMO ADITIVO, o PODER CONCEDENTE poderá iniciar a emissão de Solicitação de Serviços à CONCESSIONÁRIA para a elaboração dos projetos e posterior emissão de Ordem de Serviços para execução da obra necessária à instalação ou realocação de NUIPs, observando-se a tipologia e os quantitativos e especificações técnicas do BANCO DE CRÉDITOS.
- 4.2. Os projetos, instalações e obras provenientes de demandas deste BANCO DE CRÉDITOS deverão observar, no que couber e não contrariar os prazos estipulados por este instrumento, as diretrizes e prazos estabelecidos pela norma da ABNT NBR 5101:2018, assim como da Instrução Normativa nº 048/2023, de 23 de fevereiro de 2023 da SMOBI/SUDECAP, editada com a finalidade de estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários ao processo de gestão dos serviços complementares da rede municipal de iluminação pública.
- 4.3. Qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE, nos moldes da Cláusula 44 do CONTRATO.
- 4.4. As PARTES não vislumbram a ocorrência de impactos significativos das NUIPs na apuração dos indicadores de desempenho e no Bônus sobre a conta de energia previstos pelo CONTRATO e seus ANEXOS, de modo que concordam em avaliar e incluir eventuais impactos decorrentes do instituto do Banco de Créditos e das NUIPs na próxima Revisão Ordinária do CONTRATO, a ser realizada conforme previsão do CONTRATO.
- 4.5. Caso os créditos deste TERMO ADITIVO sejam utilizados em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, e ainda se verifique demanda excedente para instalação de NUIPs, as PARTES poderão, de comum acordo, celebrar novo Termo Aditivo para atendimento da demanda existente, utilizando os valores então vigentes para o BANCO DE CRÉDITOS deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. Este 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, o texto da cláusula 18 do CONTRATO, para incorporar o subitem 18.2 ao CONTRATO, atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709 de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.608 de 2024, com a seguinte redação:

**18.2. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pelo cumprimento das disposições relativas à proteção de dados delineadas nos subitens a seguir:*

18.2.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais que tratar no âmbito do CONTRATO, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei no 13.709/2018, suas alterações e



RS

h j

regulamentações posteriores, e do Decreto Municipal no 18.608/2024 durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais que tratar no âmbito do CONTRATO, a fim de protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.2.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.2.4. A Contratada não poderá utilizar-se de dados pessoais que tratar na qualidade de operadora no âmbito deste CONTRATO para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.2.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.2.6. A Contratada obriga-se, na medida em que atuar como operadora no âmbito deste CONTRATO, a somente fornecer a terceiros dados pessoais a terceiros na medida estritamente necessária para o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual, e ressalvadas as hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

18.2.7. A Contratada fica obrigada, sempre que atuar como operadora no âmbito deste CONTRATO, a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham, dados pessoais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do CONTRATO, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.2.8. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.2.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais que tratar em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.2.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de evento adverso confirmado que implique violação de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais.

18.2.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do evento a que se refere a cláusula anterior.

18.2.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, e do Decreto Municipal nº 18.608/2024, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.2.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, e ao Decreto Municipal nº 18.608/2024.

18.2.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, e no Decreto Municipal nº 18.608/2024, salvo decisão judicial contrária.

18.2.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais."

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDUTA DE INTEGRIDADE

6.1. Este 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, o texto da cláusula 18 do CONTRATO, para incorporar o subitem 18.3 ao CONTRATO, atinentes à Avaliação de Integridade - Lei Federal 11.557 de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.609 de 2024, com a seguinte redação:

"18.3. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pelo cumprimento das disposições relativas à integridade delineadas nos subitens a seguir:

18.3.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade,



h

h

exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

18.3.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

18.3.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

18.3.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

18.3.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e do Decreto Municipal nº 18.609/2024, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

18.3.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-degoverno/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

18.3.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

18.3.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).".

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO e ANEXOS que não colidirem com este 4º TERMO ADITIVO.
- 7.2. Integram este ADITIVO os ANEXOS 1 e 2 que correspondem, respectivamente, ao ANEXO 15 do CONTRATO e à consolidação do CONTRATO, com as alterações inseridas até a presente data, passando este a ser o instrumento vigente entre as PARTES.
- 7.3. Este 4º TERMO ADITIVO entrará em vigor a partir de suas assinaturas, observado o prazo legal para a publicação do seu extrato.
- 7.4. Salvo expressamente disposto em contrário, todos os prazos que integram este instrumento serão iniciados e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do final.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.

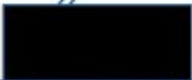


FS


12

2


Folha de assinatura do 4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão AJ 016/2016.




Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura/SMOBI




Hércules Guerra
Procurador Geral do Município / PGM



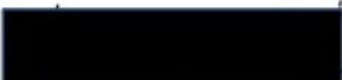
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente de Desenvolvimento
da Capital/SUDECAP



Felipe Alexandre Sant'anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da Superintendência
de Desenvolvimento da Capital/SUDECAP



Marcelo Martins Menegatto
BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A



Pedro Henrique Santos Silva
BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

ANEXO 1 DO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 15 - BANCO DE CRÉDITOS



Handwritten signature in blue ink.

1. INTRODUÇÃO	3
2. BANCO DE CRÉDITOS	3
3. UTILIZAÇÃO DO BANCO DE CRÉDITOS	4
4. SOLICITAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇO	5
5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS	5
6. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO	7
7. TERMO DE ACEITE	8
8. PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO	8



PS & fb

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este BANCO DE CRÉDITOS contempla o saldo de Créditos de NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA "NUIPs" que poderão ser instaladas, realocadas, incorporadas e operadas, pela CONCESSIONÁRIA mediante solicitações do PODER CONCEDENTE, resguardada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão AJ 016/2016 "CONTRATO" com a respectiva remuneração devida pelas unidades de iluminação demandadas, construídas e incorporadas na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2. BANCO DE CRÉDITOS

2.1 Este instrumento estabelece um saldo de 30.665 (trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco) Créditos, os quais poderão ser utilizados ao longo da vigência do CONTRATO.

2.2 O serviço a ser demandado a cada NUIP pelo PODER CONCEDENTE possuirá uma das tipologias referentes ao CAPEX e uma das tipologias referentes ao OPEX do projeto discriminadas na tabela abaixo, com a respectiva representatividade em unidade de crédito e valor econômico.

Item	Tipologia (CAPEX)	Espaçamento do Vão	Unid	Qtde	Créditos	Valor (R\$)
1	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída - V1/V2	-	Conjunto	1	2,1910	6.391,55
2	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída - V3/V4/V5	-	Conjunto	1	1,0000	2.917,22
3	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída - Praças, Passeios e Parques	-	Conjunto	1	0,7964	2.323,22
4	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros - V1/V2	até 20 metros	Conjunto	1	5,8622	17.101,20
5	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros - V3/V4/V5	até 20 metros	Conjunto	1	4,7646	13.899,26
6	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros - Praças, Passeios e Parques	até 20 metros	Conjunto	1	4,5579	13.296,42
7	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros - V1/V2	até 35 metros	Conjunto	1	10,6720	31.132,43
8	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros - V3/V4/V5	até 35 metros	Conjunto	1	6,9656	20.320,20
9	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros - Praças, Passeios e Parques	até 35 metros	Conjunto	1	6,7435	19.672,35
10	Construção de rede subterrânea de distribuição de energia através de Método Destrutivo - V1/V2	-	Metro	1	0,1309	381,72
11	Construção de rede subterrânea de distribuição de energia através de Método Não Destrutivo - V1/V2	-	Metro	1	0,2610	761,46
12	Fornecimento e instalação de padrão de energia bipolar até 63A - saída subterrânea - V1/V2	-	Metro	1	2,4688	7.201,95
13	UIP com construção de rede exclusiva área e instalação de poste de 10 a 14 metros - V1/V2	até 35 metros	Conjunto	1	4,7753	13.930,58
14	UIP com construção de rede exclusiva área e instalação de poste de 10 a 14 metros - V3/V4/V5	até 35 metros	Conjunto	1	3,6573	10.669,07
15	UIP com construção de rede exclusiva área e instalação de poste de 10 a 14 metros - Praças, Passeios e Parques	até 35 metros	Conjunto	1	3,5367	10.317,19



16	UIP (projeto) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - V1/V2	até 12 metros	Conjunto	1	2,6258	7.660,03
17	UIP (projeto) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - V3/V4/V5	até 12 metros	Conjunto	1	2,3832	6.952,40
18	UIP (projeto) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - Praças, Passeios e Parques	até 12 metros	Conjunto	1	2,3945	6.985,18
19	Construção de rede exclusiva aérea de distribuição de energia - V1/V2	-	Metro	1	0,0199	58,11
20	Construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada - V1/V2	-	Metro	1	0,1144	333,82
21	Realocação de UIP de rede exclusiva - V1/V2	-	Conjunto	1	2,2582	6.587,54
22	Realocação de UIP na rede da Distribuidora - V1/V2	-	Conjunto	1	0,2935	856,14
23	Ampliação de telegestão em UIP existente	-	Conjunto	1	0,9324	2.720,00
24	Incorporação de UIP na rede da Distribuidora	-	Conjunto	1	0,0445	129,69
25	Incorporação de UIP na rede exclusiva de IP	-	Conjunto	1	0,0445	129,69
Item	Tipologia (OPEX)	Espaçamento do Vão	Unid	Qtde	Créditos	Valor Mensal (R\$)
26	UIP na rede da Distribuidora ou inserção de luminária adicional na rede exclusiva de IP existente ou construída	-	Conjunto	1	0,0036	10,41
27	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de até 8,5 metros	até 20 metros	Conjunto	1	0,0093	27,00
28	UIP com construção de rede exclusiva subterrânea e instalação de poste de 10 a 14 metros	até 35 metros	Conjunto	1	0,0093	27,00
29	UIP com construção de rede exclusiva área e instalação de poste de 10 a 14 metros	até 35 metros	Conjunto	1	0,0093	27,00
30	UIP (projeto) com construção de rede exclusiva com infraestrutura galvanizada	até 12 metros	Conjunto	1	0,0036	10,41
31	Ampliação de telegestão em UIP existente	-	Conjunto	1	0,0015	4,30

2.3 O saldo do BANCO DE CRÉDITOS foi dimensionado considerando-se demanda estimativa de ampliação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Belo Horizonte, a ser utilizado ao longo de todo o prazo de vigência do CONTRATO.

2.4 A identificação e quantificação de cada tipo de unidade de iluminação pública com sua respectiva correspondência nos créditos e valoração monetária foram apurados pelas PARTES, com auxílio do Verificador Independente em processo administrativo instruído pela SUDECAP na elaboração dos estudos técnicos que deram ensejo ao BANCO DE CRÉDITOS.

3. UTILIZAÇÃO DO BANCO DE CRÉDITOS

3.1 O BANCO DE CRÉDITOS será utilizado pelo PODER CONCEDENTE para solicitar a instalação, a realocação, a incorporação e a operação de NUIPs, considerando saldo de créditos, tipologias, materiais, parâmetros e composições de preços unitários previstos no item 2 acima, para atendimento das demandas por ampliação e readequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a vigência do CONTRATO.

3.2 O saldo do BANCO DE CRÉDITOS será monitorado conjuntamente pelas PARTES, cabendo à CONCESSIONÁRIA mantê-lo atualizado com a redução do saldo remanescente



PA

Handwritten signature in blue ink.

de acordo com a utilização de cada Ordem de Serviços emitida pelo PODER CONCEDENTE.

3.3 A atualização do saldo considerará o quantitativo dos Créditos efetivamente consumidos correspondentes às NUIPs instaladas, realocadas, incorporadas e operadas e demais serviços executados.

3.4 O somatório dos créditos poderá ser utilizado pelo PODER CONCEDENTE ao longo de toda a vigência do CONTRATO até que seja alcançado o quantitativo total no BANCO DE CRÉDITOS.

3.5 A não utilização do saldo de BANCO DE CRÉDITOS existente não gera qualquer obrigação ou responsabilidade para qualquer das PARTES, o que ocorrerá somente com a emissão das respectivas Ordens de Serviços pelo PODER CONCEDENTE.

3.6 Os serviços para instalação das NUIPs serão demandados por Ordens de Serviços do PODER CONCEDENTE e executados pela CONCESSIONÁRIA em etapa única, incluindo-se a elaboração dos projetos e a execução das obras, conforme especificado nos itens 5 e 6 deste ANEXO.

4. SOLICITAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇO

4.1 As Solicitações de Serviços serão emitidas pelo PODER CONCEDENTE para elaboração de projetos e deverão indicar os locais determinados onde se pretende instalar as NUIPs.

4.1.1 Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer motivadamente ao PODER CONCEDENTE que preste informações técnicas complementares que se façam pertinentes à elaboração dos projetos e execução das obras, hipótese em que os respectivos prazos ficarão suspensos até que as informações sejam prestadas.

4.2 As Ordens de Serviços serão emitidas pelo PODER CONCEDENTE após a entrega dos projetos pela CONCESSIONÁRIA e deverão observar, preferencialmente, a execução dos quantitativos mínimo de 30 (trinta) e máximo de 500 (quinhentas) NUIPs em cada Ordem de Serviços a ser emitida.

5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Após demandada, a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos serviços com a elaboração dos projetos correspondente a cada localização demandada para instalação das NUIPs.

5.2 Os projetos deverão indicar, de acordo com as condições de campo identificadas nos logradouros correspondentes a cada localização indicada pelo PODER CONCEDENTE, o quantitativo e a tipologia das NUIPs a serem consumidas do saldo de BANCO DE CRÉDITOS a fim de atender aos padrões técnicos da Norma ABNT NBR 5101:2018 e da Instrução Normativa nº 048/2023, publicada no DOM em 28/02/2023 e o cronograma de execução a ser utilizado na etapa de instalação das NUIPs.



5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração dos projetos de instalação de acordo com a escala de prioridades definida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e concluir integralmente os projetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ambos contados em dias corridos a partir do recebimento da Solicitação de Serviço, para até 150 (cento e cinquenta) NUIPs a serem instaladas na rede compartilhada com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica ou rede exclusiva de iluminação pública existente.

5.3.1. Serão executados em prazo a ser definido de comum acordo entre as PARTES, os quantitativos superiores, individual ou cumulativamente, aos previstos neste item.

5.4 Eventual atraso na entrega dos projetos poderá dar ensejo às penalidades por descumprimento previstas nas cláusulas 46 e 47 do CONTRATO.

5.4.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e/ou penalizada, caso o atraso ou impossibilidade de entrega dos projetos decorra de fatores ou eventos que não sejam a ela imputáveis, incluindo, mas sem se limitar a, impedimento ou obstrução impostos por terceiros, USUÁRIOS e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ocupações irregulares, danos causados por terceiros, eventos da natureza que comprometam a execução das atividades, situações que coloquem em risco a integridade dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e demais hipóteses de caso fortuito, força maior e riscos que não lhe tenham sido alocados nos termos do CONTRATO.

5.4.2 Os atrasos decorrentes de alvarás, licenças e demais autorizações que eventualmente se façam necessárias não serão considerados imputáveis à CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação pela CONCESSIONÁRIA que tenha instruído os procedimentos necessários.

5.5 O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, aquele estabelecido pelas autoridades competentes, sendo-lhe facultada a prorrogação dos prazos estabelecidos para a elaboração dos projetos em decorrência de eventos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

5.6 Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente a EMPRESA DISTRIBUIDORA, poderão ensejar a prorrogação dos prazos estabelecidos por este ANEXO.

5.7 Caso a CONCESSIONÁRIA verifique a impossibilidade técnica de atender aos padrões técnicos da ABNT NBR 5101:2018 e da IN 48/2023, em razão das condições físicas dos logradouros públicos indicados pelo PODER CONCEDENTE, deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE acerca da inviabilidade técnica, com as respectivas razões técnicas pertinentes e possíveis adequações necessárias para viabilização do enquadramento técnico, cabendo ao PODER CONCEDENTE optar pela não emissão da Ordem de Serviço ou realizar às suas expensas as adequações necessárias.

5.7.1 Na impossibilidade de atendimento das normas técnicas, em especial, devido aos vãos existentes entre as estruturas da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fornecimento de energia elétrica o PODER CONCEDENTE poderá, ainda, optar pelo prosseguimento na emissão da Ordem de Serviço, para que a CONCESSIONÁRIA



R

Handwritten signature and initials in blue ink.

prossiga com a instalação das NUIPs com a ressalva correspondente a ser exarada pelo profissional técnico responsável.

5.8 Concluída a elaboração de cada projeto, a CONCESSIONÁRIA encaminhará o projeto ao PODER CONCEDENTE que submeterá à análise da equipe técnica de engenharia para averiguação da conformidade e posterior aprovação e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do projeto.

5.9 Em caso de solicitação motivada pelo PODER CONCEDENTE de ajustes nos projetos, que sejam indispensáveis para sua adequação técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los nos prazos indicados ou demonstrar, com respectiva comprovação técnica, a conformidade da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e novamente formalizar a entrega, a partir de quando voltarão a fluir os prazos para vistoria e aprovação previstos neste ADITIVO.

5.10 Eventuais revisões ou alterações dos projetos determinadas pelo PODER CONCEDENTE, que sejam decorrentes de modificações nas premissas e especificações originalmente consideradas na elaboração dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, e que não correspondam a retificações técnicas indispensáveis decorrentes de erro de projeto de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 44 do CONTRATO.

6. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de instalação de acordo com a escala de prioridades estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluir integralmente a execução das obras de instalações nos seguintes prazos máximos, contados em dias corridos a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO:

- a) 30 (trinta) dias para Ordens de Serviços relativas a até 30 (trinta) NUIPs a serem instaladas na rede compartilhada com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica ou rede exclusiva de iluminação pública existente;
- b) 60 (sessenta) dias para Ordens de Serviços relativas a até 30 (trinta) NUIPs a serem instaladas em rede exclusiva de iluminação pública a ser construída;
- c) em prazo a ser definido de comum acordo entre as PARTES para Ordens de Serviços com quantitativos superiores, individual ou cumulativamente, aos previstos nos itens "a" e "b" acima, não excedendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observados os seguintes limites máximos: (i) NUIPs em quantitativo máximo correspondente ao previsto na subcláusula 4.2 deste ANEXO para instalações na rede compartilhada com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica ou rede exclusiva de iluminação pública existente; (ii) 180 (cento e oitenta) NUIPs em rede exclusiva de iluminação pública a ser construída.

6.2 As obras e serviços para instalação das NUIPs serão executadas de acordo com o cronograma constante do respectivo projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

6.3 O atraso na entrega das obras, por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará a aplicação de multa diária em valor correspondente a 1% (um por cento), limitada a até 10%



(dez por cento), sobre o valor correspondente aos créditos da Ordem de Serviço, a ser aplicada de acordo com as disposições das cláusulas 46 e 47 do CONTRATO.

6.3.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e/ou penalizada, caso o atraso ou impossibilidade de entrega das obras decorra de fatores ou eventos que não sejam a ela imputáveis, incluindo, mas sem se limitar a, impedimento ou obstrução impostos por terceiros, USUÁRIOS e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ocupações irregulares, danos causados por terceiros, eventos da natureza que comprometam a execução segura das atividades, situações que coloquem em risco a integridade dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e demais hipóteses de caso fortuito, força maior e riscos que não lhe tenham sido alocados nos termos do CONTRATO.

6.4 A impossibilidade de execução, parcial ou total, das obras de instalação das NUIPs, por qualquer motivo alheio à esfera de controle das PARTES, possibilitará a alteração dos locais de instalação das NUIPs para novo local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, observados, em qualquer caso, a adequação de valores e parâmetros técnicos quanto à classificação das vias e tipologia das NUIPs, previstos no BANCO DE CRÉDITO e não configurará motivo para a ausência de remuneração proporcional correspondente aos serviços comprovadamente já executados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

7. TERMO DE ACEITE

7.1 Após a conclusão das obras de instalação das NUIPs previstas em cada projeto, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, através do TERMO DE ENTREGA DE OBRA, para que o PODER CONCEDENTE ateste a conformidade das obras e formalize o seu recebimento.

7.2 O PODER CONCEDENTE realizará vistoria nas obras concluídas e emitirá parecer referente à adequação da obra entregue aos parâmetros de eficiência estabelecidos pelos Anexos 5 e 8 do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação de conclusão das obras, podendo se posicionar favoravelmente por meio de TERMO DE ACEITE ou contrariamente por meio de SOLICITAÇÃO DE AJUSTE indicando prazo plausível para adequação.

7.3 Caso sejam solicitados ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los nos prazos indicados ou demonstrar, com respectiva comprovação técnica, a conformidade da entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e novamente formalizar a entrega, a partir de quando voltarão a fluir os prazos para vistoria e aceite previstos neste ADITIVO.

7.4 Realizada a entrega e emitido o TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá incorporar as novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede gerenciada com a respectiva atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.5 As novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incorporadas à rede e gerenciada pela CONCESSIONÁRIA deverão ser consideradas para a aplicação de todas as regras previstas no CONTRATO e ANEXOS, inclusive na contabilização dos indicadores e metas do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO 8 do CONTRATO).

8. PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 Após a emissão do TERMO DE ACEITE referente às expansões ou realocações realizadas, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE os documentos de cobrança equivalentes ao valor de APORTE correspondente a cada obra de instalação concluída.

8.2 O pagamento do APORTE correspondente à parcela de CAPEX de cada obra de NUIPs concluída será efetuado pelo PODER CONCEDENTE por meio de transferência do respectivo valor da conta mantida por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas, no que couber, as regras contidas no CONTRATO, notadamente nas cláusulas 36 e 38 do CONTRATO.


8.3 Os incrementos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referentes às parcelas de OPEX por cada obra concluída serão incluídos em todos os faturamentos mensais da CONCESSIONÁRIA a partir do faturamento referente ao mês subsequente ao 30º (trigésimo) dia posterior ao TERMO DE ACEITE até o fim da vigência do CONTRATO.

8.4 O valor do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a integral e efetiva aprovação, entrega e aceite de cada obra de expansão e/ou realocação realizada, será obtido por meio da multiplicação do quantitativo de NUIPs executado pelo valor correspondente aos créditos consumidos já ajustado pelo índice IPCA/IBGE correspondente ao período entre a data do faturamento e a data base deste ADITIVO.

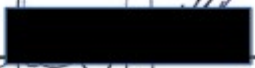
8.5 O pagamento será realizado por meio de transferência do respectivo valor da conta mantida por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, observadas, no que couber, as regras contidas no CONTRATO, notadamente nas cláusulas 36 e 38 do CONTRATO.

8.6 Na hipótese de existir pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela conclusão de obras de instalação de NUIPs em atraso por culpa do PODER CONCEDENTE em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a emissão de novas Ordens de Serviços ficará condicionada ao efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.



Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura – SMOBI



Hércules Guerra
Procurador Geral do Município –
PGM/BH





[Redacted Signature]

Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente de Desenvolvimento da
Capital – SUDECAP

[Redacted Signature]

Felipe Alexandre Sant'anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da Superintendência de
Desenvolvimento da Capital –
SUDECAP

[Redacted Signature]

Marcelo Martins Menegatto
BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A

[Redacted Signature]

Pedro Henrique Santos Silva
BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A



[Handwritten signature]

ANEXO 2 DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º AJ 016/2016 CONSOLIDADO ATÉ O 4º TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-162.894/15-31
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO,
MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO
ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
CAPITAL — SUDECAP E A BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA
S.A.**

Aos 13 dias do mês de julho de 2016, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcio Araujo Lacerda, presentes o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, o Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL — SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente, Sr. Humberto Pereira de Abreu Júnior, presente a Diretora Jurídica, Sra. Jamille Torres Leite Castro, doravante denominada **INTERVENIENTE**, ambos com endereço na Avenida do Contorno, n.º 5454, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30.110-035, e do outro lado a **BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), inscrita no CNPJ sob o n.º 24.915.546/0001-30, com endereço à Rua Dominica, n.º 55, Bairro Itapoã, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-390, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gustavo Luís Barreiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da CI n.º 20.240.600-3, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 131.120 228-58, e por sua Diretora Financeira, Sra. Alicia Maria Gross Figueiró, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da CI n.º MG-2.093.810, expedida pela PC/MG e CPF n.º 556.869.236-04, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**,

Considerando:

- 1) Que o **PODER CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal n.º 10.897, de 30 de dezembro de 2015, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública internacional para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 14.

modernização, ampliação, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- 2) Que por este regular procedimento licitatório, foi selecionado o Consórcio IP Belo Horizonte, constituído pelas empresas Construtora Barbosa Mello S.A., Construtora Remo Ltda., Planova Planejamento e Construções S.A. e Selt Engenharia Ltda., em conformidade com ato do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, publicado no Diário Oficial do Município ("DOM") do dia 25 de maio de 2016; e
- 3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência SMOBI nº 005/2016 ("EDITAL"), o Consórcio IP Belo Horizonte, vencedor da aludida concorrência pública internacional, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**, tendo atendido as exigências para assinatura do Contrato estabelecido no EDITAL,

tem as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
3. ANEXOS

CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO
5. PRAZO
6. VALOR DO CONTRATO
7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA
 - 9.1 ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS
 - 9.2 ATIVIDADES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL
11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS
13. PLANO DE TRANSIÇÃO E CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PS

h

A

13.2 ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS

13.3. DATA DE EFICÁCIA

14. FASE II — ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III

15. FASE III - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.2. AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

20. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

21. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22. DECLARAÇÕES

23. FISCALIZAÇÃO

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

25. SEGUROS

26. ATIVIDADES RELACIONADAS

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

28. COMITÊS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

29. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30. CAPITAL SOCIAL

31. FINANCIAMENTO

32. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

35. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

36. APORTE

37. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, APORTE E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

38. VINCULAÇÃO DA CCIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PELA CONTA VINCULADA

39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



19

A

H

CAPÍTULO VI - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE
- 41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA
- 42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO
- 44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
- 45. REVISÃO ANUAL DO VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
- 45.A. DA MANUTENÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA INEXISTÊNCIA DE REEQUILÍBRIO DECORRENTE DO 1º TERMO ADITIVO

CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

- 46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS
- 47. MULTAS
- 48. INTERVENÇÃO
- 49. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
- 49.1. COMISSÃO TÉCNICA
- 49.2. ARBITRAGEM

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 50. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO
- 51. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL
- 52. ENCAMPAÇÃO
- 53. CADUCIDADE
- 54. RESCISÃO
- 55. ANULAÇÃO

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

- 56. DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A Concessão será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS e pela Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei federal nº



17

17

8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Municipal nº 10.894, de 29 de dezembro de 2015, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do CONTRATO e ANEXOS, os termos e expressões no CONTRATO terão os seguintes significados:

2.1.1. ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

2.1.2. APORTE: valor a ser pago pelos investimentos na expansão e modernização da REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Cláusula 36.1 e do ANEXO 9;

2.1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do Município de Belo Horizonte, englobando todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;

2.1.4. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela **CONCESSIONÁRIA** na forma da Cláusula 26;

2.1.5. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.6. BENS VINCULADOS: são todos bens utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a **CONCESSIONÁRIA** detém o domínio, aqueles em relação aos quais o **PODER CONCEDENTE** cede o uso à **CONCESSIONÁRIA** e aqueles em relação aos quais a **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de guarda, conforme disposto na Cláusula 7.1;

2.1.7. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: cadastro do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deverá ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a Cláusula 13.1.1.2;

2.1.8. CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;



[Handwritten signatures and initials]

2.1.9. CCIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002, que custeia os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.10. COMISSÃO TÉCNICA: cada uma das comissões compostas na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO;

2.1.11. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do **PODER CONCEDENTE** junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes, na forma da Cláusula 28;

2.1.12. CONCESSÃO: concessão administrativa para prestação de SERVIÇOS, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

2.1.13. CONCESSIONÁRIA (SPE): Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída pela adjudicatária nos termos deste CONTRATO, para a execução do objeto da CONCESSÃO;

2.1.14. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor devido mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE** e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 8;

2.1.15. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pela execução CONTRATO, após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DO CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO previstos no CONTRATO e ANEXOS e considerando o atendimento integral do ÍNDICE DE DESEMPENHO;

2.1.16. CONTRATO: é o contrato de concessão administrativa nº **AJ 016/2016**;

2.1.17. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o **PODER CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de conta vinculada destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da CCIP para a realização dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do ANEXO 12 e da Cláusula 38 deste CONTRATO;

2.1.18. CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE: cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observada pela **CONCESSIONÁRIA** para implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE;



2.1.19. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO: cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observado pela **CONCESSIONÁRIA** para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

2.1.20 CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: cronograma previsto no ANEXO 5 para conclusão de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;

2.1.21. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, na forma da Cláusula 13.3.1;

2.1.22. DOM: Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;

2.1.23. EDITAL: é o Edital de Concorrência SMOBI nº 005/2016;

2.1.24. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO;

2.1.25. FATOR DE DESEMPENHO: equivalente ao fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8;

2.1.26. FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, apurado conforme regras diretrizes apresentadas no ANEXO 8;

2.1.27. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho da conta caixa da **CONCESSIONÁRIA**, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;

2.1.28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia que a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, do fiel cumprimento das obrigações contratuais, na forma da Cláusula 39;

2.1.29. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, inclui a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

2.1.30. ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à variação de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

2.1.31. ÍNDICE DE DESEMPENHO: índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes do ANEXO 8, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da **CONCESSIONÁRIA**. O ÍNDICE DE DESEMPENHO determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme especificado no ANEXO 9;

2.1.32. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **CONCESSIONÁRIA**, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;

2.1.33. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira oficial em que será aberta a conta vinculada a que se refere a Cláusula 38 deste CONTRATO, contratada pelo **PODER CONCEDENTE** para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE em favor da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente CONTRATO;

2.1.34. LICITAÇÃO: Concorrência SMOBI nº 005/2016;

2.1.35. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsáveis pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

2.1.36. MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: cada um dos marcos de modernização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos no CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO do ANEXO 5;

2.1.37. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: comunicado enviado pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para prestação dos SERVIÇOS e para atendimento das condições prévias à DATA DE EFICÁCIA, na forma da Cláusula 13.3.

2.1.38. PARTES: o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.39. PARTES RELACIONADAS: com relação à **CONCESSIONÁRIA**, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.



B

h

A

2.1.40. **PLANO ESTRATÉGICO:** plano elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo a descrição detalhada dos **SERVIÇOS**, conforme as diretrizes previstas no ANEXO 5;

2.1.41. **PLANO DE TRANSIÇÃO:** plano a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** contendo a estratégia de operação e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO INICIAL**, de acordo com a Cláusula 13.1.1.1 e o ANEXO 5;

2.1.42. **PODER CONCEDENTE:** Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI;

2.1.43. **PRAZO DA CONCESSÃO:** o prazo de duração da **CONCESSÃO**, estipulado na cláusula 5, contados da **DATA DE EFICÁCIA**, que poderá ser alterado ou prorrogado, na forma prevista no **CONTRATO**;

2.1.44. **PROPOSTA COMERCIAL:** oferta dada pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO** que antecedeu o **CONTRATO**, consubstanciada no **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** ofertado;

2.1.45. **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do Município de Belo Horizonte, incluindo todas as **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BELO HORIZONTE**;

2.1.46. **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** existente na data de assinatura do **CONTRATO**;

2.1.47. **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA:** parcela da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** cujos parâmetros luminotécnicos, metas de eficiência energética e **SISTEMA DE TELEGESTÃO** estejam plenamente atendidos de acordo com os requisitos fixados no ANEXO 5;

2.1.48. **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES:** relatório entregue ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e ao **PODER CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela **CONCESSIONÁRIA** a serem utilizados na determinação do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, na forma do ANEXO 8.

2.1.49. **SERVIÇOS:** serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme disposto no ANEXO 5;

2.1.50. **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 8, referentes às metas de qualidade da prestação dos **SERVIÇOS** da **CONCESSÃO**, que serão utilizados para calcular o **ÍNDICE**



DE DESEMPENHO, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**.

2.1.51. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** para tráfego de informações, controle e gestão remota das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no ANEXO 5.

2.1.52. TERMOS DE ACEITE: documento emitido pelo **PODER CONCEDENTE** para recebimento das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto neste CONTRATO e ANEXOS.

2.1.53. TERMOS DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITAÇÃO do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, conforme cláusula 15.5 e ANEXO 5.

~~2.1.54. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada; (Revogado pela Cláusula/Item 4.6, do 2º Termo Aditivo, celebrado em 13 de abril de 2023).~~

2.1.54. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados, mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), conforme especificado no descritivo técnico de unidade de iluminação pública; (Redação dada pela Cláusula/Item 4.6, do 2º Termo Aditivo, celebrado em 13 de abril de 2023).

2.1.55. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 16.2.1;



B

2.1.56. UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos e metas de eficiência atendam aos requisitos fixados no CONTRATO e ANEXOS;

2.1.57. USUARIO: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.58. VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da PROPOSTA COMERCIAL, a ser pago à **CONCESSIONÁRIA**, conforme a entrega de todos os MARCOS DO CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e caso esta logre atingir os indicadores de desempenho requeridos no ANEXO 8, na forma deste CONTRATO e ANEXOS; e

2.1.59. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, cujas atribuições a estão previstas na Cláusula 24.

2.1.60. BANCO DE CRÉDITOS: instituto constante do ANEXO 15, que contempla saldo, tipologias, materiais, parâmetros e composições de preços unitários para instalação e remuneração das NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NUIPs), que poderão ser solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** para execução pela **CONCESSIONÁRIA**; (Incluído pela Cláusula/Item 2.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024)

2.1.61. NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NUIPs): UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ser solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** em conformidade com as disposições deste Termo Aditivo e que serão executadas e remuneradas de acordo com o BANCO DE CRÉDITOS. (Incluído pela Cláusula/Item 2.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024)

2.1.62. TERMO DE ENTREGA DE OBRA: documento emitido pela **CONCESSIONÁRIA** para solicitação de entrega de NUIPs, constando as informações detalhadas da obra, tais como escopo, quantidade de NUIPs, data de início e conclusão, número da ordem de serviço e relatório fotográfico, conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS. (Incluído pela Cláusula/Item 2.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024)

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

2.2.3. Os titulares dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.2.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.2.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente; e

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

3.1.1. **ANEXO 1** - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° []/2016;

3.1.2. **ANEXO 2** - ATOS CONSTITUTIVOS DA **CONCESSIONÁRIA**;

3.1.3. **ANEXO 3** - PROPOSTA COMERCIAL DA **CONCESSIONÁRIA**;

3.1.4. **ANEXO 4** - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

3.1.5. **ANEXO 5** - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS;

3.1.6. **ANEXO 6** - DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DESTAQUE;

3.1.7. **ANEXO 7** - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;

3.1.8. **ANEXO 8** - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

3.1.9. **ANEXO 9** - MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA **CONCESSIONÁRIA**;

3.1.10. **ANEXO 10** - CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;

3.1.11. **ANEXO 11** - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

3.1.12. **ANEXO 12** - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

3.1.13. **ANEXO 13** - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



PD

h

25

3.1.14. ANEXO 14 - PLANO DE TRANSIÇÃO

(Conforme Cláusula/Item 8.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

3.1.15. ANEXO 15 - BANCO DE CRÉDITOS

(Incluído pela Cláusula/Item 2.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024)

CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas dentro dos limites territoriais do Município de Belo Horizonte, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes nos ANEXOS 5, 6 e 7, bem como a CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE do ANEXO 13 e o atendimento aos parâmetros SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 8.

4.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações do CONTRATO e ANEXOS, as seguintes atividades:

4.2.1. Desenvolvimento, ampliação e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO na forma prevista no ANEXO 5;

4.2.2. Eficiência Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do ANEXO 5;

4.2.3. Operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.3. O OBJETO acima será implementado observando as seguintes fases:

4.3.1. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'A', a signature, and the number '26'.

4.3.2. FASE II - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III

4.3.3. FASE III - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5. PRAZO

5.1. A outorga da CONCESSÃO e a vigência do presente CONTRATO terão o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 44, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do **PODER CONCEDENTE**.

5.2.1. A extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

6. VALOR DO CONTRATO

~~6.1. O valor do CONTRATO é R\$991.782.559,72 (novecentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE. (Revogado pela Cláusula/Item 4.7, do 2º Termo Aditivo, celebrado em 13 de abril de 2023).~~

~~6.1. O valor do CONTRATO é R\$992.376.467,38 (novecentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE. (Revogado pela Cláusula/Item 5.3, do 3º Termo Aditivo, celebrado em 16 de outubro de 2023).~~

~~6.1. O valor do CONTRATO é R\$998.601.110,25 (novecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e um mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE. (Revogado pela Cláusula/Item 2.2, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).~~



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

6.1. O valor do CONTRATO é R\$1.060.460.615,54 (um bilhão, sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE. (Redação dada pela Cláusula/Item 2.2, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

6.2. O valor contemplado na cláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

7.1.1. Pertencam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam cedidos para **CONCESSIONÁRIA**, conforme CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA assinado pelas PARTES na forma da Cláusula 13.2.1.1.2;

7.1.2. Pertencam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO;

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

7.3. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.4. Pertencerão ao **PODER CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos bens indicados na Cláusula 7.1.1.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os BENS VINCULADOS indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

7.6. O **PODER CONCEDENTE** poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendidas no conceito de BENS VINCULADOS previstas na Cláusula 7.1.2, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da **CONCESSIONÁRIA** e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio **PODER CONCEDENTE**.



B

A

7.6.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS observados os termos da Cláusula 26.

~~7.7. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização. (Revogado pela Cláusula/Item 10.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

7.7 A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados nas cláusulas contratuais 7.1.1 e 7.1.2 de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, observadas, ainda, as disposições dos ANEXOS 5 e 6. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

7.7.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos nas cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO 5.

7.8. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

~~7.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS, (Revogado pela Cláusula/Item 10.2, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

7.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição, nas condições previstas, principalmente no CONTRATO e nos ANEXOS 5, 6 e 7. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.2, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

7.9.1. A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS de que trata a cláusula 7.9, acima, deverá ser contabilizada e reconhecida como ATIVIDADE RELACIONADA, sendo-lhe aplicáveis as disposições da cláusula 26.

7.9.2. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada



HP

A
h

pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não comprometa a continuidade dos **SERVIÇOS** e demais regras de reversibilidade dos bens descritos na Cláusula 50.

7.10. É vedada a oferta de **BENS VINCULADOS** em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**.

7.11. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvem os **BENS VINCULADOS** deverão mencionar expressamente sua vinculação.

7.12. Os **BENS REVERSÍVEIS** pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente **CONTRATO** devem ser integralmente amortizados e depreciados no **PRAZO DA CONCESSÃO**, não cabendo qualquer indenização.

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da **CONCESSÃO**, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

~~8.2. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes. (Revogado pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~8.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente desde que tenham sido devidamente instruídos pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá ensejar a prorrogação dos prazos do **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, conforme o caso. (Revogado pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

8.2. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, aquele estabelecido pelas autoridades competentes. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



[Handwritten signatures and initials]
30

8.2.1 Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**, poderão ensejar a prorrogação dos prazos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como a revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

8.2.1.1 Serão considerados atrasos atribuíveis ao **PODER CONCEDENTE** a não expedição dos documentos no prazo legal ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos pela **CONCESSIONÁRIA**. (Incluído pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

8.2.2. Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente a EMPRESA DISTRIBUIDORA, poderão ensejar a prorrogação dos prazos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. (Incluído pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

9.1 ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS

9.1.1. Competirá ao **PODER CONCEDENTE** providenciar a cessão à **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e prerrogativas firmadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluída a cessão parcial ou total do Termo de Transferência e dos Acordos Operacionais firmados, bem como garantir que todo e qualquer novo acordo operacional somente seja firmado em conjunto com **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.2. Com a cessão que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** atuará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes em nome próprio, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS. A **CONCESSIONÁRIA** poderá negociar e celebrar diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA novos acordos ou termos aditivos ao Termo de Transferência e aos Acordos Operacionais cedidos.

9.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todos os novos acordos ou termos aditivos, que, porventura, venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da data de sua(s) assinatura(s).



B

A

A

9.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, desonerar e manter indene **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** de qualquer responsabilização decorrente dos instrumentos cedidos.

~~9.1.5. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia; (Revogado pela Cláusula/Item 10.4, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

9.1.5 A assunção de responsabilidades adicionais pela **CONCESSIONÁRIA** que gerem ou possam gerar quaisquer riscos ou ônus supervenientes ao **PODER CONCEDENTE** e/ou à **INTERVENIENTE**, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser realizada mediante a autorização prévia. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.4, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

9.1.6. A cessão das obrigações e prerrogativas operacionais pelo **PODER CONCEDENTE** na forma prevista nas cláusulas acima não exclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS** e não ensejará revisões de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

9.2 ATIVIDADES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

9.2.1. O(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica para **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** firmado(s) pelo **PODER CONCEDENTE** com a **EMPRESA DISTRIBUIDORA**, bem como a responsabilidade pelo pagamento da(s) conta(s) correspondente(s) permanecerão sob a titularidade do **PODER CONCEDENTE**, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** somente as providências necessárias à redução de consumo de energia elétrica, na forma prevista nesta cláusula.

9.2.2. O **PODER CONCEDENTE**, neste ato, dá poderes à **CONCESSIONÁRIA** para atuar diretamente no(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, estando autorizada a realizar, junto à **EMPRESA DISTRIBUIDORA** e demais órgãos competentes, todas atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:

9.2.2.1. Solicitação de alterações cadastrais da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;

9.2.2.2. Providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;

9.2.2.3. Providência para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;



19

32

9.2.2.4. Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário;

9.2.2.5. Quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia;

9.2.3. A Assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao **PODER CONCEDENTE** somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

9.2.4. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do item 9.2.2 deverão ser remetidos previamente ao **PODER CONCEDENTE**, o qual deverá aprová-lo no prazo de 5 dias.

9.2.4.1. Na hipótese de manifestação do **PODER CONCEDENTE**, considera-se aprovada a emissão do respectivo documento pela **CONCESSIONÁRIA**, em toda sua forma e conteúdo.

9.2.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange ao(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, o **PODER CONCEDENTE** deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso.

9.2.6. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das autorizações e alterações cadastrais, os mesmos sejam analisados e expedidos em prazo razoável, devendo, sempre que necessário, interceder junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e entidade reguladora em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

9.2.7. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada e nem terá seu **ÍNDICE DE DESEMPENHO** impactado, nas seguintes hipóteses:

9.2.7.1. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional.

9.2.7.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo de que tratam a presente Cláusula, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela empresa ou autoridade competente, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela **CONCESSIONÁRIA** e que esta tenha providenciado todas as atividades e requisitos previstos nas normas do ente regulador e nos acordos



B

Handwritten initials and a signature.

operacionais e demais contratos, e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

10.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será do **PODER CONCEDENTE**.

10.1.1.A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

10.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na **CONCESSÃO**, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 7, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessárias para essa finalidade. inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

10.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do **PODER CONCEDENTE**,

11.1.1.A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Cláusula 11.1, acima.

12. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as partes darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA e assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito na presente Cláusula.

13. PLANO DE TRANSIÇÃO E CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



B

h
34

13.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar:

13.1.1.1. PLANO DE TRANSIÇÃO, elaborado na forma do ANEXO 5; e

13.1.1.2. O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as regras do ANEXO 5 e modelo do ANEXO 4;

13.1.1.3. Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca dos documentos previstos nas subcláusulas acima, aprovando-os ou solicitando as adequações necessárias, que, se o caso, deverão ser observadas pela **CONCESSIONÁRIA** em até 15 (quinze) dias.

13.1.1.4. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do(s) documento(s) reformulado(s), o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de todos os documentos.

13.1.1.5. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação dos documentos descritos nas subcláusulas acima, os mesmos serão considerados aprovados.

13.1.2. Após aprovados, o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o PLANO DE TRANSIÇÃO passarão a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXOS.

Nota: As PARTES reconhecem que foi reapresentado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** o Volume I, do PLANO DE TRANSIÇÃO, que passa a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO, nos termos da Cláusula 13.1.2 do CONTRATO. (Constou na Cláusula/Item 8.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

13.1.3. Em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos documentos previstos na Cláusula 13.1, acima, à **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação das apólices de seguro previstas na Cláusula 25 e ANEXO 10, bem como a implantação da Centro de Controle Operacional — CCO, com as condições mínimas previstas no ANEXO 5 e no PLANO DE TRANSIÇÃO.

13.2 ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS

~~13.2.1. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da efetiva comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA**, da contratação de seguros e implantação de CCO, na forma da~~



B

A
H

~~Cláusula 13.1.3, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar: (Revogado pela Cláusula/Item 7.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

13.2.1. No prazo de até 160 (cento e sessenta dias), contados da efetiva comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA**, da contratação de seguro e implantação de CCO, na forma da Cláusula 13.1.3, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar: (Redação dada pela Cláusula/Item 7.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

13.2.1.1. Assinatura do CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, conforme Cláusula 38 e ANEXO 12.

13.2.1.2. Transferência dos BENS VINCULADOS do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, por meio da assinatura, pelas PARTES, do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aprovado.

13.2.1.3. Cessão à **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e prerrogativas firmadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto na Cláusula 9.

13.2.1.4. Emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após providenciadas, pelo **PODER CONCEDENTE**, as condições previstas nas subcláusulas acima.

13.2.1.4.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não conclua as atividades e não emita a ORDEM INICIAL SERVIÇOS no prazo indicado na Cláusula 13.2.1, acima, as PARTES realizarão a prorrogação do prazo, mediante assinatura de termo aditivo precedida da revisão extraordinária da CONTRATO e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da cláusula 43.

13.3. DATA DE EFICÁCIA

13.3.1. Após a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, o **PODER CONCEDENTE** efetuará a respectiva publicação no DOM, sendo que a DATA DE EFICÁCIA para todos os fins deste CONTRATO, será 30 (trinta) dias após a publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DOM.

13.3.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO previsto na Cláusula 5.1, acima.

14. FASE II — ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III



h

h

14.1. Na DATA DE EFICÁCIA, as partes darão início à FASE II e a **CONCESSIONÁRIA** assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14.2. Em até 30 (trinta) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

14.2.1. Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** seu PLANO ESTRATÉGICO e o CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO 5, observando as normas técnicas e legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e ANEXOS.

14.2.1.1. Em até 60 (sessenta) dias, contadas do recebimento do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15(quinze) dias.

14.2.1.2. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do PLANO ESTRATÉGICO e/ou do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.

14.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o mesmo será considerado aprovado.

14.2.1.4. Após aprovado, o PLANO ESTRATÉGICO e o CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado passarão a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO.

14.3. Adicionalmente, como condição para FASE III e início da execução das atividades previstas no PLANO ESTRATÉGICO, deverão ser observados os seguintes requisitos:

14.3.1. Aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado de que trata a cláusula 14.2, acima;



8

h
K

14.3.2. Comprovação da integralização adicional do capital social da SPE, em moeda nacional, para atendimento do montante mínimo de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

14.3.3. Comprovação da implantação e operacionalização do Centro de Controle Operacional - CCO definitivo, conforme previsto no ANEXO 5 e no PLANO ESTRATÉGICO aprovado.

15. FASE III - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1. Após cumprimento das atividades previstas para a FASE II e observados os requisitos para início da FASE III, descritos na cláusula 14.3, a **CONCESSIONÁRIA** dará início à execução dos serviços de modernização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e das UNIDADES DE DESTAQUE previstos no PLANO ESTRATÉGICO.

~~15.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** elaborar e encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 90 (noventa) dias contados da data prevista para realização de cada obra e/ou instalação prevista no CRONOGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, os respectivos projetos básicos. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto básico, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.2.1.2. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do projeto básico reformulado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do projeto básico, o mesmo será considerado aprovado. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.2.2. Até a conclusão do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e do CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, procedimentos operacionais e de manutenção tanto para rede modernizada, quanto~~



~~para a ainda não modernizada, de forma a garantir a prestação dos SERVIÇOS em toda REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO pública com a manutenção dos índices mínimos de qualidade, com equipes, infraestrutura e demais recursos qualificados e dimensionados para operar com estes dois cenários, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.3. O PODER CONCEDENTE acompanhará a do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE constantes do PLANO ESTRATÉGICO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 47 e 47. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.3.1.0 PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

15.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** elaborar e encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 90 (noventa) dias contados da data prevista para realização de cada intervenção e/ou instalação prevista no CRONOGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, os respectivos projetos, observadas as condições previstas, principalmente no CONTRATO e ANEXOS 5, 6 e 13. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do **CONTRATO** e/ou de seus ANEXOS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.2.1.2. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do projeto reformulado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



18

39

15.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do projeto, o mesmo será considerado aprovado. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.3. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará a execução do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender que o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE constantes do PLANO ESTRATÉGICO da **CONCESSIONÁRIA** possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos das Cláusulas 46 e 47. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.3.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.4. Para emissão dos TERMOS DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e com o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DESTAQUE, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE**, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros de que trata a Cláusula 25.2.3.

15.4.1. A Notificação de que trata a subcláusula acima deverá ser emitida quando da conclusão de cada etapa intermediária dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ou da conclusão da execução das etapas intermediárias de conclusão da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, de cada projeto de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, observados o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÕES DE DESTAQUE.

15.4.2. Após o recebimento da notificação de que trata a subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observados os prazos e critérios previstos no item 4.4.4, do ANEXO 5.

15.4.3. Após a realização da vistoria indicada na subcláusula acima, a **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir o TERMO



Handwritten initials and the number 40.

DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o **PODER CONCEDENTE**

15.4.4. Após a emissão de cada TERMO DE ACEITE a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informar ao **PODER CONCEDENTE** acerca da atualização.

15.5. Os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão considerados atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada um deles.

15.6. Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o **PODER CONCEDENTE** emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

15.7. Após a conclusão do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA por todo o PRAZO do CONTRATO, realizando, sempre que necessário, as atualizações do PLANO ESTRATÉGICO que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

16. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações do **PODER CONCEDENTE** para execução de serviços complementares de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.2. AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.2.1. Para a instalação de até 3.000 (três mil) e realocação de até 1.000 (um mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, durante todo o prazo do CONTRATO, às solicitações do **PODER CONCEDENTE** sem custo adicional, observadas as regras de contabilização previstas no ANEXO 5.

16.2.1.1. Após o recebimento da solicitação pelo **PODER CONCEDENTE** de que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar os projetos básicos correspondentes para aprovação do **PODER CONCEDENTE**.



B

f

16.2.1.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos projetos básicos conforme subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá aprová-lo e emitir a correspondente ORDEM DE SERVIÇO ou solicitar as adequações que julgar pertinentes.

16.2.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar as adequações nos projetos básicos solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

16.2.1.4. Quando da conclusão da instalação ou realocação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** enviará notificação ao **PODER CONCEDENTE** acerca da conclusão, devidamente acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros, conforme previsto na cláusula 25.2.3 e ANEXO 10, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, este realize vistoria e emita o TERMO DE ACEITE correspondente e a ORDEM DE SERVIÇOS para operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** providenciar sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.2.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, sem custo adicional, durante todo o prazo do CONTRATO, a incorporação e posterior operação e manutenção de até 6.000 (seis mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instaladas pela CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 16.2.1, ou por terceiros.

16.2.2.1. Após o recebimento da notificação do **PODER CONCEDENTE** para a incorporação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instaladas por terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a avaliação de sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências dos ANEXOS 5 e 8, e em seguida comunicar ao **PODER CONCEDENTE** as condições das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instaladas, no prazo de até 07 (sete) dias corridos.

16.2.2.2. No prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá e encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO correspondente à **CONCESSIONÁRIA**, para início da operação e manutenção das unidades de iluminação transferidas e para sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.2.2.3. Em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS de que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e comprovar ao **PODER CONCEDENTE** a



B

h

42

Handwritten signature or initials.

contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme previsto na Cláusula 25.2.3 e ANEXO 10.

16.2.3. A instalação ou realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos logradouros públicos já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, para adequação em função da alteração da qualificação da via, ou para eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO não será contabilizada para o cômputo da utilização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de que trata esta Cláusula, constituindo-se obrigação originária da **CONCESSIONÁRIA**.

16.2.4. As solicitações do **PODER CONCEDENTE** para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidade superior aos limites máximos definidos nesta Cláusula, bem como as solicitações de adequação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas por terceiros aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência previstos no CONTRATO e ANEXOS, ensejarão revisão do equilíbrio econômico da **CONCESSÃO**, observadas as disposições da Cláusula 44.

17. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

17.1.1. Entende-se por atual a prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico incorporado de forma predominante pelo setor, em âmbito nacional, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de custos para o **PODER CONCEDENTE**.

17.2. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do **PODER CONCEDENTE**, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade de fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

17.2.1. A eventual alteração de tecnológica por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** não ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

17.2.2. A eventual solicitação do **PODER CONCEDENTE** que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA** de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de



PH

H

43

posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

17.3. Os procedimentos para aprovação dos projetos básicos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO descritos na Cláusula 15 e ANEXO 5.

17.4. Após emissão do TERMO DE ACEITE, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, se o caso, atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

18. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, de acordo com seu PLANO DE TRANSIÇÃO e seu PLANO ESTRATÉGICO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao **PODER CONCEDENTE** e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

18.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

18.1.1.1. A aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;

18.1.2. Responder perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

18.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

18.1.4. Ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.



79

h

2

18.1.5. Informar o **PODER CONCEDENTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

18.1.6. Acompanhar e assessorar o **PODER CONCEDENTE** em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

18.1.7. Estampar a logomarca padrão do **PODER CONCEDENTE**, em proporção equivalente à logomarca da **CONCESSIONÁRIA**, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP" em todos os veículos, uniformes dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Belo Horizonte e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da ASCOM — Assessoria de Comunicação do **PODER CONCEDENTE** antes de sua produção;

18.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no CONTRATO e ANEXOS;

18.1.9. Identificar as interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no município e solicitar às autoridades competentes as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho do ANEXO 8 e demais obrigações deste CONTRATO e ANEXOS;

18.1.10. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade; inclusive com relação aos Procedimentos Operacionais Padrão — POPs de cada uma das categorias de SERVIÇOS previstas no ANEXO 5;

18.1.11. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da **CONCESSIONÁRIA** e menção à "Gestão por meio de PPP";

18.1.12. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

18.1.13. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;



B

h

45

A

18.1.14. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

18.1.15. Assegurar o livre acesso ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela **CONCESSIONÁRIA** para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

18.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos **SERVIÇOS**, em perfeitas condições de uso;

18.1.17. Adquirir todo material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução os **SERVIÇOS**;

18.1.18. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, durante todo o período de **CONCESSÃO**, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários.

18.2. Durante todo o prazo do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pelo cumprimento das disposições relativas à proteção de dados delineadas nos subitens a seguir: **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais que tratar no âmbito do **CONTRATO**, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, e do Decreto Municipal no 18.608/2024 durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais que tratar no âmbito do **CONTRATO**, a fim de protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de



RS

A

proteção, confidencialidade e sigilo. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.4. A Contratada não poderá utilizar-se de dados pessoais que tratar na qualidade de operadora no âmbito deste CONTRATO para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.6. A Contratada obriga-se, na medida em que atuar como operadora no âmbito deste CONTRATO, a somente fornecer a terceiros dados pessoais a terceiros na medida estritamente necessária para o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual, e ressalvadas as hipóteses permitidas pela legislação aplicável. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.7. A Contratada fica obrigada, sempre que atuar como operadora no âmbito deste CONTRATO, a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham, dados pessoais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do CONTRATO, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais que tratar em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**

18.2.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de evento adverso confirmado que implique violação de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais. **(Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).**



→

→

18.2.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do evento a que se refere a cláusula anterior. (Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.2.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, e do Decreto Municipal nº 18.608/2024, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente. (Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.2.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, e ao Decreto Municipal nº 18.608/2024. (Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.2.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, e no Decreto Municipal nº 18.608/2024, salvo decisão judicial contrária. (Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.2.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais. (Redação dada pela Cláusula/Item 5.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3. Durante todo o prazo do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pelo cumprimento das disposições relativas à integridade delineadas nos subitens a seguir: (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte: (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do



19

h

48

Decreto nº 18.337/2023. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e do Decreto Municipal nº 18.609/2024, à avaliação de integridade nas seguintes situações: (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023; (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no



FB

h

"link"

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-degoverno/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de *Due Diligence*. (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

18.3.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). (Redação dada pela Cláusula/Item 6.1, do 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).

19. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

19.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o **CONTRATO** assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

19.1.1. Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abranjam a **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do município de Belo Horizonte;

19.1.2. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos **SERVIÇOS** pertencentes ao escopo da **CONCESSÃO**;

19.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONCESSIONÁRIA** aos locais que estiverem sob o controle do **PODER CONCEDENTE**, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos **SERVIÇOS** previstos;

19.1.4. Informar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no **OBJETO** ou na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**;

19.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;



TS

H

50

19.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável.

20. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

20.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a **CONCESSIONÁRIA** utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

20.1.1. O conhecimento do **PODER CONCEDENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

20.3. Os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

20.4. A **CONCESSIONÁRIA** assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizadas,

20.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter **PODER CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

20.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 20.5.

20.7. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL os valores decorrentes da aplicação das Cláusulas 20.5 e 20.6.

21. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

21.1.1. Dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da **CONCESSÃO**, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos **SERVIÇOS**;

21.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os **SERVIÇOS** na periodicidade estabelecida no ANEXO 5 do **CONTRATO**;

21.1.3. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE** ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

21.1.4. Apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

22. DECLARAÇÕES

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e para a execução do objeto do **CONTRATO**.

22.2. A **CONCESSIONÁRIA** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **PODER CONCEDENTE**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

22.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara, ainda:

22.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO**;

22.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**;

22.3.3. Que a **PROPOSTA COMERCIAL** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da **CONCESSÃO**, bem como os riscos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da operação da **CONCESSÃO**, e, também, o **PRAZO DA CONCESSÃO**;



52

22.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em função dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo **PODER CONCEDENTE**, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

22.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre o ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o APORTE são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e SERVIÇOS efetivamente realizados.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **INTERVENIENTE**, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

23.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** facultará ao **PODER CONCEDENTE** e à **INTERVENIENTE**, ou a qualquer outra entidade que o **PODER CONCEDENTE** indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

~~23.2. O **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão realizar, na presença de representantes da **CONCESSIONÁRIA**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO. (Revogado pela Cláusula/Item 10.6, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

23.2. O **PODER CONCEDENTE** e/ou a **INTERVENIENTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão realizar, preferencialmente, na presença de representantes da **CONCESSIONÁRIA**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.6, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

23.3. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE**, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos **SERVIÇOS**.

23.4. O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

23.4.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo **PODER CONCEDENTE** ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação de penalidades previstas no **CONTRATO**.

23.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

23.5.1. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 48, o **PODER CONCEDENTE** poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

23.5.2. Em cumprimento ao dever acima, o **PODER CONCEDENTE** poderá se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

24.1. O **PODER CONCEDENTE** se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, bem como na avaliação do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, no cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, na forma da Cláusula 35 e dos **ANEXOS 8 e 9**, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o **PODER CONCEDENTE**, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** e do pagamento de indenizações à **CONCESSIONÁRIA**.

24.1.1. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, no exercício de suas atividades e sob a orientação do **PODER CONCEDENTE**, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da **CONCESSÃO**.



PS

h 54 A

24.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável.

24.1.3. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO 8.

25. SEGUROS

25.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos **SERVIÇOS**, conforme especificado no ANEXO 10.

25.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 10, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 37.

25.2. Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter em vigor os seguros exigidos no **CONTRATO**, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

25.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

25.2.2. Após a publicação do **CONTRATO** no DOM, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta cláusula e ANEXO 10 no prazo indicado na cláusula 13.1.1.

25.2.3. Deverá ainda a **CONCESSIONÁRIA**, como condição para emissão dos **TERMOS DE ACEITE** previstos nas Cláusulas 15.4, 16.2.1.4 e 16.2.2.3, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no ANEXO 10.

25.2.4. Igualmente, na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos nesta Cláusula e no ANEXO 10 será condição para emissão dos **TERMOS DE ACEITE** correspondentes.



A
B
h 55

25.3. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

25.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

25.5. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

25.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

25.7. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

25.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

25.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista na Cláusula 25.1 e/ou no ANEXO 10.

26. ATIVIDADES RELACIONADAS

~~26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE** e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO. (Revogado pela Cláusula 1.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.6, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE** e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO. (Redação dada pela Cláusula 1.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



A
B
h

26.1.1. O fornecimento da energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverão ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das contas de consumo correspondentes.

26.1.2. Para autorização das ATIVIDADES RELACIONADAS, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar a proposta com os respectivos demonstrativos acerca do investimento previsto, o fluxo de caixa de receitas futuras, taxa de retorno, público-alvo, proposta de rateio da receita bruta baseada na repartição igualitária dos lucros, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio. (Incluído pela Cláusula 1.2, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

~~26.2. As receitas acessórias decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA de que tratam as cláusulas 26.1, 26.1.1 e 41.1.21, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção de até 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE. (Revogado pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

26.2. As receitas acessórias decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, de que tratam as cláusulas 26.1, 26.1.1 e 41.1.23, serão compartilhadas entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em favor do **PODER CONCEDENTE**, observada a repartição igualitária do lucro estabelecido na Cláusula 26.1.2. (Redação dada pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

~~26.2.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Cláusula 26.2 poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré estabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA. (Revogado pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

26.2.1 Os percentuais acima indicados poderão ser flexibilizados nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA e desde que as ATIVIDADES RELACIONADAS propostas sejam de interesse do **PODER CONCEDENTE**. (Redação dada pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

26.2.2 Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo **PODER CONCEDENTE** que trata Cláusula 26.2 deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES.



B

A
57

26.2.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá propor e/ou executar direta ou indiretamente ATIVIDADE RELACIONADA que for de seu interesse. **(Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

26.2.3.1. O **PODER CONCEDENTE** comunicará à **CONCESSIONÁRIA** sua intenção de executar a ATIVIDADE RELACIONADA que for de seu interesse, sendo que esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seu interesse, a ausência de manifestação neste prazo será interpretada como recusa na participação e desenvolvimento da ATIVIDADE RELACIONADA, podendo o **PODER CONCEDENTE** se valer da prerrogativa prevista na Cláusula acima. **(Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

26.2.4. O **PODER CONCEDENTE** tem interesse em utilizar a infraestrutura tecnológica do presente CONTRATO para implantar ações de Smart City, trafegando nesta infraestrutura dados de sensores e aplicações necessários para monitoramento e criação de serviços tecnológicos para o cidadão. **(Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

26.2.4.1. O **PODER CONCEDENTE** na implantação destas ações poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tal como disposto na Cláusula 7.6, do CONTRATO, bem como da infraestrutura tecnológica implantada pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da **CONCESSIONÁRIA** e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio **PODER CONCEDENTE**. **(Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

26.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas receitas acessórias.

26.4. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

26.5. No contrato relativo à autorização e exploração de qualquer atividade relacionada as partes pactuarão o percentual de compartilhamento e a forma de reversão da parte que cabe ao **PODER CONCEDENTE** ao Tesouro Municipal.

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

27.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'A' and a signature.

27.1.1. Receber informações do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** referente à prestação dos SERVIÇOS;

27.1.2. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

27.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticadas pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS;

27.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, conforme ANEXO 5; e

27.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 8.

27.2. Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

28. COMITÊS DE GOVERNANÇA

28.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido de acordo com as disposições abaixo.

28.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

28.2.1. Atuação conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE** no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de que trata a Cláusula 9, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

28.2.2. Acompanhamento do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como identificação de eventuais erros e falhas, estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela **CONCESSIONÁRIA**, das correções pertinentes;

28.2.3. Providências para identificação e solução de problemas, sempre que o Indicador de Conformidade do Consumo Teórico do ANEXO 8 for igual a 0.



13

59

28.2.4. A eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**;

28.2.5. A instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do **PODER CONCEDENTE** com os funcionários da **CONCESSIONÁRIA**;

28.2.6. O registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do **CONTRATO**;

28.2.7. A identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos **SERVIÇOS** e da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;

28.2.8. O planejamento do início das operações da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL** e da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA**;

28.2.9. A programação de ações emergenciais no curso da operação dos **SERVIÇOS**;

28.2.10. Outras ações que vierem a ser definidas pelas **PARTES**.

28.3. O **COMITÊ DE GOVERNANÇA** será composto:

28.3.1. Por representantes das **PARTES** em números iguais, e, eventualmente:

28.3.2. Por especialistas, que serão convocados sob demanda e sempre que houver necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos, específicos, da **CONCESSÃO**.

28.4. O **COMITÊ DE GOVERNANÇA** buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos **SERVIÇOS** de forma a atender os **USUÁRIOS** dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no **EDITAL**, **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

28.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no **CONTRATO**, as resoluções do **COMITÊ DE GOVERNANÇA** dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da **COMISSÃO TÉCNICA**, arbitral ou judiciária o tema.

28.6. As decisões do **COMITÊ DE GOVERNANÇA** que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**.



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'B' and several other marks.

28.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e ANEXOS.

28.8. As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

29. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

29.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 2, existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**.

29.2. Qualquer transferência no controle da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, descrita na Cláusula 31, somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

29.3. As condições e prazo previstos na cláusula 29.2 aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico referido no item 11.3.4.2 do EDITAL da composição societária da SPE.

30. CAPITAL SOCIAL

30.1. Sob pena de caducidade, nos termos da Cláusula 53 abaixo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar, até a data prevista na Cláusula 14.3.2, um capital social integralizado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

30.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido para fins de restituição aos sócios mediante demonstração do seu excesso pela **CONCESSIONÁRIA** e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.

31. FINANCIAMENTO

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.



13

61

31.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

31.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

31.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir, temporária ou definitivamente, o controle da **CONCESSIONÁRIA**, ou a própria **CONCESSÃO**, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos **SERVIÇOS** em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito deste **CONTRATO** que inviabilize ou ameace a **CONCESSÃO**, observadas as condições da cláusula 32, abaixo.

31.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** comunicarem imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação da **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

31.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da **CONCESSÃO** ou da **CONCESSIONÁRIA**.

31.6. Competirá ao **PODER CONCEDENTE** informar às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre descumprimentos do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA** sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e estruturadores de operações.

31.7. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

31.8. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, tais como as receitas da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE**, desde que não comprometa a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and other scribbles.

operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

31.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (ii) do APORTE; (iii) das receitas acessórias, se autorizadas; e (iv) das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do CONTRATO.

31.10. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

31.10.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor de seus financiadores;

31.10.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto;

31.10.2.1. Transferência de recursos a título de distribuição de dividendos;

31.10.2.2. Redução do capital, respeitado o limite previsto na Cláusula 30.1;

31.10.2.3. Pagamento de juros sobre capital próprio; e

31.10.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

32. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

32.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS da **CONCESSIONÁRIA** a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes casos:

32.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

32.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

32.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo para purgar o inadimplemento.



P

A
H

32.3. Para que possam assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA**, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** deverão:

32.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**; e

32.3.2. Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos **SERVIÇOS**.

32.4. A transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** a terceiros dependerá de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo **EDITAL**, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do **CONTRATO**.

32.5. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **PODER CONCEDENTE**.

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

33.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei nº 6.404/76, a Lei nº 11.638/07 e a Lei nº 9.430/96, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

33.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o **PODER CONCEDENTE** poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela **CONCESSIONÁRIA**.

33.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

33.4.1. Transações com o controlador ou com controladas;

33.4.2. Depreciação e amortização dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** e dos **BENS REVERSÍVEIS**;



Handwritten initials and a signature in blue ink, along with the page number 64.

33.4.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

33.4.4. Relatório da administração;

33.4.5. Parecer do conselho fiscal, se houver;

33.4.6. Declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

34.1. O **PODER CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, calculada com base nas disposições desta cláusula e dos ANEXOS 8 e 9.

34.2. Uma vez realizada a verificação da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE**, até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** referente ao mês vencido e notificar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acerca do valor de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, observados os procedimentos descritos nas cláusulas 35 e 38, abaixo, e nos ANEXOS 8 e 12.

34.3. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** será realizado mensalmente, após emissão e envio de fatura, na forma da cláusula 34.2, na mesma data do recebimento de notificação pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, por meio da transferência imediata de recursos da **CONTA VINCULADA** para a conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, no valor indicado no relatório do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, conforme procedimentos previstos na cláusula 36 e ANEXO 12.

34.3.1. O início do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será atrelado ao início da prestação dos **SERVIÇOS**, a partir da **DATA DE EFICÁCIA**;

34.3.2 A **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos **SERVIÇOS**, conforme disposto no ANEXO 9 e poderá variar em função do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, em conformidade com os parâmetros do ANEXO 8.

34.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá antecipar a entrega do(s) **MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, fazendo jus ao recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos **TERMOS DE ACEITE**.



B

gk

65

A

34.3.4. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

35. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

35.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá como ponto de partida o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, correspondente a R\$ 4.158.076,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e setenta e seis reais).

35.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma deste CONTRATO e ANEXOS.

35.3. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá ao seguinte:

35.3.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, a **CONCESSIONÁRIA** remeterá ao **PODER CONCEDENTE** e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO;

35.3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá então o prazo de 10 (dez) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 8, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para o trimestre seguinte;

35.3.2.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de Belo Horizonte, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

35.3.3. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará o **PODER CONCEDENTE** diretamente responsável pelo cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, devendo ser observados os prazos e condições dispostas na Cláusula 35 e ANEXO 8 aplicáveis ao Verificador Independente.



Handwritten initials and signatures, including a large 'A' and a signature.

35.3.4. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela **CONCESSIONÁRIA** nos prazos delimitados, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até a que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

35.4. De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e notificará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia ao **PODER CONCEDENTE**, devendo a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar a transferência imediata do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no relatório independentemente de qualquer manifestação prévia do **PODER CONCEDENTE**, na conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 38 e do ANEXO 12 do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.4.1. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma da Cláusula 49.1.

35.5. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA de que trata a cláusula 49.1, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na subcláusula 35.3.2.

35.5.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores dele constantes deverão ser regularmente pagos, na forma da cláusula 35.4;

35.5.2. Os eventuais ajustamentos de valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA;

35.5.3. Permanecendo a divergência quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, qualquer das PARTES poderá, mesmo após a decisão de que trata as Cláusulas 35.5, acima e 49.1 e seguintes, instaurar o procedimento arbitral, nos termos da Cláusula 49.1.1.3.4 do CONTRATO, oportunidade em que apenas os valores incontroversos deverão ser regularmente pagos à **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a parte controversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá permanecer depositada na CONTA VINCULADA até a decisão final do tribunal arbitral. (Incluído pela Cláusula/Item 3.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



FF

h 67 A

35.5.4. Persistindo a mesma divergência quanto a mensuração/relatório feito pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos meses subsequentes, os valores controversos deverão permanecer depositados na CONTA VINCULADA até a decisão final do tribunal arbitral. **(Incluído pela Cláusula/Item 3.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

35.6. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 49 do CONTRATO.

36. APORTE

36.1. O **PODER CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** o APORTE, calculado com base nas disposições desta cláusula e do ANEXO 9.

36.2. Os valores relativos ao APORTE serão pagos pelo **PODER CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, conforme previstos nos ANEXOS 5 e 9.

36.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá antecipar a entrega do(s) MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fazendo jus ao recebimento do APORTE correspondente após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

36.2.2. Para que haja pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor de APORTE correspondente ao MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

36.2.3. O documento de cobrança emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula acima, deverá ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE** e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a quem caberá realizar a transferência dos valores de APORTE nele indicado, para a conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 38 e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

37. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, APORTE E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

37.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao APORTE e ao VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



18

Handwritten signature and initials in blue ink.

37.2. O primeiro reajuste do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá a variação do IPCA entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

37.3. A data do primeiro reajuste do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

37.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

38. VINCULAÇÃO DA CCIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PELA CONTA VINCULADA

38.1. O pagamento dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da CCIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da CCIP, durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** por força deste CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO 12.

38.2. Pelo presente CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** vincula a favor da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da CCIP, em caráter irrevogável e irretroatável, observados os termos do ANEXO 12 e o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado.

38.3. A vinculação referida na Cláusula 38.1 obedecerá aos valores iniciais e anuais mínimos previstos no ANEXO 12 do CONTRATO.

38.4. O **PODER CONCEDENTE** assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses em que a arrecadação da CCIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência a Cláusula anterior.

38.5. No caso de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**:

38.5.1. O débito será corrigido monetariamente e, em seguida, acrescido de multa e juros previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 9.038/2005, consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA;



38.5.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à **CONCESSIONÁRIA** superior a 90 (noventa) dias conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da **CONCESSÃO**.

38.6. A vinculação da CCIP e a criação da CONTA VINCULADA poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

38.6.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar auditoria independente.

38.6.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá oferecer em garantia direitos creditórios de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

38.7. A CONTA VINCULADA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o **PODER CONCEDENTE** a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

38.8. Será reconhecido à **CONCESSIONÁRIA** o direito de rescindir a **CONCESSÃO**, na hipótese de não instituição, manutenção ou substituição da referida conta pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas em âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

39.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados abaixo:

ANO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Do ano 1 até cumprimento do quinto marco	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Reais)
Do cumprimento do quinto marco até penúltimo ano de concessão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais)
Nos dois últimos anos de concessão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Reais)



Handwritten signatures and initials in blue ink.

39.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 37.

39.1.2. A redução da garantia do cumprimento do quinto marco até o penúltimo ano da CONCESSÃO, fica condicionada ao recebimento definitivo de todos os marcos de efficientização e modernização.

39.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na cláusula 39.1.

39.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

39.3.1. Caução, em dinheiro;

39.3.2. Fiança bancária, respeitada as condições estabelecidas no ANEXO 11;

39.3.3. Seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11; ou

39.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

39.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

39.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

39.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Cláusula 39.1.1.

39.5. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Cláusula 39.1, compreendido o reajuste previsto na Cláusula 39.1.1.



P

h 71

39.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

39.6.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

39.6.2. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

39.6.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

39.6.4. Na declaração de caducidade, na forma da Cláusula 53.

39.7. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto na subcláusula 51.9.

39.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

39.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 51.8.1.

CAPÍTULO VI - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

40.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste CONTRATO:

40.1.1. Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;



Handwritten initials and signatures, including the number 72.

40.1.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo **PODER CONCEDENTE**, das obrigações operacionais à **CONCESSIONÁRIA** previstas na Cláusula 9.1.

40.1.3. Mudanças nos PLANO ESTRATÉGICO e projetos dele decorrentes, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO ESTRATÉGICO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS.

40.1.4. Mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA** de prestar os SERVIÇOS com atualidade na forma da cláusula 17.2.2;

40.1.5. Solicitações do **PODER CONCEDENTE**, das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, em quantidade superior aos limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 5.

40.1.6. Custos decorrentes das solicitações do **PODER CONCEDENTE** para adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por empreendedores, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO.

40.1.7. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

~~40.1.8. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA (Revogado pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

40.1.8 Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**, observado o disposto nas cláusulas 8.2.1, 8.2.1.1 e 8.2.2. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

40.1.9. Atraso ou omissão do **PODER CONCEDENTE** nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.

40.1.10. Ocorrência de greves dos empregados do **PODER CONCEDENTE**.



D

73

40.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE** no CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e inteiramente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.

41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

~~41.1. A **CONCESSIONÁRIA** assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, àqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar; (Revogado pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~41.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO; (Revogado pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

41.1. A **CONCESSIONÁRIA** assume todos os riscos inerentes à execução do CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, excetuados os descritos na Cláusula 40, inclusive: (Redação dada pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

41.1.1. Obtenção de licenças, autorizações e alvarás relacionadas às atividades da CONCESSÃO; (Redação dada pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

41.1.2. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão, pelo **PODER CONCEDENTE** das obrigações operacionais previstas na Cláusula 9.1;

41.1.3. Erros, omissões no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE;

41.1.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

41.1.5. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

41.1.6. Custos de instalação, operação e/ou manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos logradouros públicos já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração da classificação da via, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO.



7

Handwritten signature and initials.

41.1.7. Custos com a instalação, operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**, até os limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 5.

41.1.8. Interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO ou em razão da presença de arborização.

41.1.9. Mudanças tecnológicas implantadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

41.1.10. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento da sua obrigação de atualidade;

41.1.11. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

41.1.12. Atraso no cumprimento dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o **PODER CONCEDENTE**.

41.1.13. Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO ou nos projetos, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**.

41.1.14. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.

41.1.15. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.

41.1.16. O compartilhamento com o **PODER CONCEDENTE** de seus ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

41.1.17. Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

41.1.18. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 8.



PS

h
75
a

41.1.19. Atendimentos às metas de eficiência energética na forma prevista neste CONTRATO e demais eficiência promovidas pela **CONCESSIONÁRIA** por sua iniciativa.

41.1.20. Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela **CONCESSIONÁRIA** na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

41.1.21. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.

41.1.22. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

41.1.23. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS.

41.1.24. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL.

41.1.25. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS.

41.1.26. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO.

41.1.27. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.

41.1.28. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS referidos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2.

41.1.29. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

41.1.30. Variação das taxas de câmbio.



D

A

41.1.31. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

41.1.32. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

41.1.33. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

41.1.34. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, seus subcontratados ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

41.1.35. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.

41.1.36. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos.

41.1.37. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da **CONCESSIONÁRIA**.

41.1.38. Custos de ações judiciais de terceiros contra a **CONCESSIONÁRIA** ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**.

41.1.39. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.

41.1.40. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos na cláusula 40.1.

41.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro.

42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



B

77

42.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

42.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

42.1.2 Salvo se o **PODER CONCEDENTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

42.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de REVISÃO CONTRATUAL ou extinção da CONCESSÃO.

42.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

42.1.2.3. Caso o **PODER CONCEDENTE** opte pela REVISÃO CONTRATUAL, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

41.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

43.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

43.1.1.1. Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 17.



18

Handwritten signature and initials.

43.1.1.2. Solicitações de inovações tecnológicas pelo **PODER CONCEDENTE**, observando-se o quanto disposto na Cláusula 17, e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.1.1.3. Revisão do Plano Estratégico, na forma do item 3.2 do ANEXO 5.

43.1.2. Os parâmetros de que trata o item 43.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

43.1.3. A primeira Revisão Ordinária dos Parâmetros da CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da concessão, contado da DATA DE EFICÁCIA, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período.

43.1.4. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

43.1.5. O processo de revisão será instaurado pelo **PODER CONCEDENTE** de ofício ou a pedido da **CONCESSIONÁRIA**.

43.1.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas Cláusulas 43.1 e 43.1.3.

43.1.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

43.1.8. O processo de revisão será concluído mediante acordos das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

43.1.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

43.1.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.



78

79

43.1.11. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

44.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

44.1.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

44.1.3. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

44.1.3.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

44.1.3.2. A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

44.1.3.3. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

44.1.3.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e

44.1.3.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

44.1.4. No caso de recomposição em favor do **PODER CONCEDENTE**, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

44.1.5. Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente em 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

44.1.6. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

44.1.6.1. Indenização;

44.1.6.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '80'.

44.1.6.3. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou no APORTE;

44.1.6.4. Alteração no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;

44.1.6.5. Alteração das especificações mínimas dos equipamentos e mobiliário;

44.1.6.6. Alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS; e

44.1.6.7. Alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no CONTRATO.

44.1.7. O **PODER CONCEDENTE** elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

44.1.8. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais necessários resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%)}{(1 + MI)} - 1$$

Na qual entende-se como:

MI: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

44.1.8.1. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente.

44.1.9. O **PODER CONCEDENTE** poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** a pedido do **PODER CONCEDENTE**.



TS

81

44.1.10. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de determinações do **PODER CONCEDENTE**.

44.1.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **PODER CONCEDENTE** e não previstos no CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços.

44.1.12. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

44.1.13. Para apuração do resultado do fluxo de caixa marginal deverá ser utilizado para as revisões ordinárias e/ou extraordinárias do reequilíbrio financeiro o fluxo de caixa alavancado e real.

45. REVISÃO ANUAL DO VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

45.1. A cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES promoverão a revisão do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL com o intuito exclusivo de incorporar a este valor:

45.1.1. As receitas acessórias decorrentes da eventual exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, conforme previsto na Cláusula 26;

45.2. É vedada a utilização da revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para incorporação de quaisquer outros elementos que não aqueles previstos na Cláusula 45.1.1.

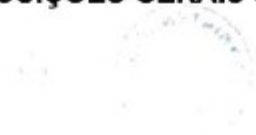
45.A. DA MANUTENÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA INEXISTÊNCIA DE REEQUILÍBRIO DECORRENTE DO 1º TERMO ADITIVO

45.A.1. As partes estão cientes que as alterações de que tratam as cláusulas do 1º TERMO ADITIVO não acarretam alteração do valor do CONTRATO. (Redação dada pela Cláusula/Item 11, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

45.A.2. As PARTES declaram que as alterações previstas não geram impacto econômico-financeiro no CONTRATO e, não obstante, renunciam a eventual e qualquer reequilíbrio e/ou indenização neste sentido. (Redação dada pela Cláusula/Item 11, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS



Handwritten signatures and initials in blue ink.

46.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

46.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

46.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 47;

46.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

46.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do **PODER CONCEDENTE**.

46.2. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

46.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais ela não se beneficie;

46.2.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

46.2.3. A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

46.2.3.1. Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

46.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

46.2.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** for reincidente na infração de gravidade média;

46.2.3.4. Prejuízo econômico significativo para o **PODER CONCEDENTE**;

46.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

46.2.4.1. O **PODER CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a



B

H 83

A

vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

46.2.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

46.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 42, o **PODER CONCEDENTE** observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

46.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

46.3.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o **PODER CONCEDENTE**;

46.3.3. As vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;

46.3.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

46.3.5. A situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

46.3.6. Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

46.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas Cláusulas 46.2.1 e 46.2.2.

46.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 46.2 e nas hipóteses previstas na Cláusula 47.

46.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas Cláusulas 46.2.3 e 46.2.4.

46.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na Cláusula 46.2.4.

46.8. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.



B

84

46.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** pelo **PODER CONCEDENTE**, nas hipóteses previstas no **CONTRATO**.

47. MULTAS

47.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 46, nenhuma multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ou superior a R\$ 10.058.000,00 (dez milhões e cinquenta oito mil reais).

47.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias poderá ser superior aos limites estabelecidos na subcláusula anterior.

47.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do **ÍNDICE DE DESEMPENHO** na **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**.

47.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **PODER CONCEDENTE**.

47.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no **CONTRATO** ou legislação aplicável.

47.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a **CONCESSIONÁRIA** responderá por:

47.6.1. Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à **DATA DE EFICÁCIA**;

47.6.2. Multa diária de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em função do descumprimento do prazo para entrega do **PLANO ESTRATÉGICO**;

47.6.3. Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 53.1.4, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no **CONTRATO**;

47.6.4. Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 54.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos valores exigidos no **CONTRATO**;

47.6.5. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada **MARCO DO CRONOGRAMA DE**



P

85

MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

47.6.6. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

47.6.7. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

47.6.8. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

47.6.9. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em função do descumprimento dos prazos previstos para realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos, previsto no ANEXO 5;

47.6.10. Multa no valor R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no caso de obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,5 por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

47.6.11. Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no caso de falhas nas informações que compõe o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que altere o INDICADOR DE DESEMPENHO;

47.6.12. Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso do Indicador de Qualidade de Dados dos Ativos de Iluminação Pública — IQD previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por 2 (dois) trimestres consecutivos;

47.6.13. Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o **PODER CONCEDENTE**;

47.6.14. Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no caso de reprovação superior a 20% (vinte por cento) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS quando da realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos previstos no ANEXO 5;

47.6.15. Multa no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na hipótese de empresa detentora do atestado prevista na subcláusula 11.3.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controlado alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos no item 29.2 deste contrato.



Handwritten initials and the number 86.

47.7. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula 37.

47.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48. INTERVENÇÃO

48.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, a fim de assegurar a adequação da prestação do **SERVIÇO** objeto do **CONTRATO**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

48.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO** com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da **CONCESSÃO**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

- a) Paralisação injustificada das atividades objeto da **CONCESSÃO** fora das hipóteses admitidas neste **CONTRATO** e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela **CONCESSIONÁRIA** que coloque em risco a continuidade da **CONCESSÃO**;
- c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos **SERVIÇOS** e demais atividades objeto da **CONCESSÃO**, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho previstos no **ANEXO 8** e demais critérios e obrigações previstas neste **CONTRATO** e **ANEXOS**;
- d) Utilização de infraestrutura da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** para fins ilícitos; e
- e) Omissão na prestação de contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

48.3. A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà, dentre outras Informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;



B

H

87

4

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

48.4. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da **CONCESSIONÁRIA**, tampouco seu normal funcionamento.

48.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária.

48.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o **PODER CONCEDENTE** não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a **CONCESSÃO** ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA** sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

48.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

48.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da **REMUNERAÇÃO** devida à **CONCESSIONÁRIA** e/ou das receitas decorrentes das **ATIVIDADES RELACIONADAS** serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da **CONCESSÃO**, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de **FINANCIAMENTO** e o ressarcimento dos cursos de administração.

48.10. O eventual saldo remanescente da **REMUNERAÇÃO** ou das receitas decorrentes de **ATIVIDADES RELACIONADAS**, finda a intervenção, será entregue à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser que seja extinta a **CONCESSÃO**, situação em que tais valores reverterão ao **PODER CONCEDENTE**.

49. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

49.1. COMISSÃO TÉCNICA

~~49.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (ad-hoc) para este fim, de acordo com as seguintes regras: (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~



PS

H A
88

~~49.1.1.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na Cláusula 35.3.2, para instaurar a COMISSÃO TÉCNICA. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações; (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.2.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE; (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.2.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.2.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou por um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de questões estritamente econômicas. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3. Após a instauração da COMISSÃO TÉCNICA, o procedimento para divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA à outra parte, e será da seguinte forma: (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada; (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3.2. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3.3. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com voto favorável da totalidade de seus membros.~~

(Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

~~49.1.1.3.4. Na hipótese de não instauração da COMISSÃO TÉCNICA no prazo definido, ou de ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na Cláusula 49.2. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.4. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA no juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.6. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações de PODER CONCEDENTE. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.7. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.8. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo editivo. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.9. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluse o direito de as PARTES a impugnam. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~



P

H⁹⁰

~~49.1.2. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

49.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as seguintes regras: (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na Cláusula 35.3.2, para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.1.1. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da outra parte e comunicação da divergência ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações: (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.3.1 Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE; (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.3.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.3.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 49.1.1.1.1, ou, em não havendo comum acordo ou ainda na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de questões estritamente econômicas por este membro será indicado pelo

VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 49.1.1.1.1. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma: **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada; **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4.2. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4.3. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4.4. Na hipótese de não instauração da COMISSÃO TÉCNICA no prazo definido, ou de ausência de acordo, ou de perda de qualquer dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a mediação será considerada frustrada e a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na Cláusula 49.2. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo **PODER CONCEDENTE**. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**



B

Handwritten signature and initials, including a circled 'A'.

49.1.1.7. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.8. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.9. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.10. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.2. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.2. ARBITRAGEM

49.2.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos e ele relacionados.

49.2.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

49.2.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

49.2.3. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

49.2.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar



12

93

um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

49.2.4.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

49.2.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

49.2.5.1. Caso as medidas referidas na Cláusula 49.2.5 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

49.2.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

49.2.7. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

49.2.7.1. A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

49.2.7.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

49.2.7.3. A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

49.2.7.4. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

50. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

50.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:



B

h A

50.1.1. Advento do termo contratual;

50.1.2. Encampação;

50.1.3. Caducidade;

50.1.4. Rescisão;

50.1.5. Anulação; ou

50.1.6. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

50.2. Extinta a CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

51. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

51.1. Até 2 (dois) anos antes da data do término da vigência da CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

51.2. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

51.3. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo **PODER CONCEDENTE** ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

51.3.1. O Relatório Provisório de Reversão indicará a vida útil remanescente, em horas, para cada um dos pontos de iluminação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que não deverão ser inferior a 15.000 horas (quinze mil horas) por ponto, e fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

51.4. Caso haja interesse do **PODER CONCEDENTE** em incluir no Relatório Provisório de Reversão BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a **CONCESSIONÁRIA** deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.



7

95

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the number "95" next to it.

51.5 As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

51.6. As intervenções e substituições realizadas com a objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela **CONCESSIONÁRIA** não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

51.7. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o **PODER CONCEDENTE** determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a **CONCESSIONÁRIA**.

51.8. A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

51.8.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

51.9. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

51.10. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

51.11. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na cláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

51.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem com prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

51.13. Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 7.12, acima.

52. ENCAMPAÇÃO



PS


96

52.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 52.2 abaixo.

52.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

52.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

52.2.2. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

52.2.2.1. Prévia assunção, perante as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

52.2.2.2. Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da **CONCESSIONÁRIA** remanescentes; e

52.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

52.3. O **PODER CONCEDENTE** determinará a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** antes da encampação da **CONCESSÃO**.

53. CADUCIDADE

53.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a **CADUCIDADE** da **CONCESSÃO**, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

53.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta.

53.1.2. Transferência da **CONCESSÃO** ou alteração do controle da **CONCESSIONÁRIA** de modo diverso do previsto no **CONTRATO**;



FS

h 97

53.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

53.8. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

53.9. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

53.9.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

53.9.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

53.9.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

54. RESCISÃO

54.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, em especial:

54.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão público;

54.1.2. Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 4 (quatro) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

54.1.3. Descumprimento contratual pelo **PODER CONCEDENTE** com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou

54.1.4. Descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**.

54.2. O inadimplemento referido nas Cláusulas 54.1.2 e 54.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.



54.3. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

54.4. Os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **CONTRATO**.

54.5. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 52.2.

54.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

55. ANULAÇÃO

55.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o **CONTRATO**.

55.2. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

56. DISPOSIÇÕES GERAIS

56.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** pelo **CONTRATO**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

56.2. Se qualquer disposição do **CONTRATO** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **CONTRATO** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

56.2.1 As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito



100

100

100

econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

56.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

56.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

56.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

56.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

56.7. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

56.8. O **PODER CONCEDENTE** poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento. **(Incluído pela Cláusula/Item 10.8, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.

Marcio Araujo Lacerda

Ricardo Augusto Simões Campos

Rusvel Beltrame Rocha

Humberto Pereira de Abreu Júnior

Jamille Torres Leite Castro

Gustavo Luis Barreiro



FB

h

101

Alicia Maria Gross Figueiró

ANEXOS AO CONTRATO

ANEXO 1 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016;

(ANEXO 2 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 2 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

(ANEXO 3 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 3 - PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;

(ANEXO 4 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(ANEXO 5 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS;

(ANEXO 6 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 6 - DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DESTAQUE;

(ANEXO 7 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 7 - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;

(ANEXO 8 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

(ANEXO 9 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 9 - MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;

(ANEXO 10 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 10 - CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;

(ANEXO 11 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 11 - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ANEXO 12 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 12 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

(ANEXO 13 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)



BS

A

102

(Handwritten mark)

ANEXO 13 - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

(ANEXO 14 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 14 - PLANO DE TRANSIÇÃO

(ANEXO 15 DO 2º TERMO ADITIVO QUE PRIMEIRO CONSOLIDOU O CONTRATO / INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO)

ANEXO 15 - BANCO DE CRÉDITOS (Incluído pelo 4º Termo Aditivo, celebrado em 05 de agosto de 2024).



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one to the right.

**ANEXO 2 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA SMOBI 005/2016**

**ANEXO 3 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA CONSOLIDADO**

**ANEXO 4 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL CONSOLIDADO**

**ANEXO 5 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 4 – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO**

**ANEXO 6 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 5 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS CONSOLIDADO**

**ANEXO 7 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 6 – DIRETRIZES DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE CONSOLIDADO**

**ANEXO 8 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 7 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS CONSOLIDADO**

**ANEXO 9 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 8 – MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA
CONSOLIDADO**

**ANEXO 10 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 9 – MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA
CONSOLIDADO**

**ANEXO 11 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO CONSOLIDADO**

**ANEXO 12 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 11 – CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
CONSOLIDADO**

**ANEXO 13 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 12 – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA CONSOLIDADO**

**ANEXO 14 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 13 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BH REV.01 - CARTA BHIP
448 26-05-2020 CONSOLIDADO**

**ANEXO 15 DO 3º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 4º TERMO ADITIVO
ANEXO 14 – PLANO DE TRANSIÇÃO
(Conforme Cláusula/Item 8.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**



B

Handwritten signature and initials.